

Aula 00

*MP-PR (Promotor) Direito do Idoso +
Direito da Infância e da Juventude - 2021
(Pós-Edital)*

Autor:
**Equipe Materiais Carreiras
Jurídicas, Ricardo Torques**

27 de Setembro de 2021

Sumário

Considerações Iniciais	3
A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral	3
Regras Constitucionais	7
Convenção Internacional sobre os direitos da Criança.....	12
1 - Direitos Albergados	14
2 - Principais Direitos e Garantias da Convenção	15
2.1 - Direito à vida	15
2.2 - Liberdades	16
2.3 - Direito à educação.....	17
2.4 - Direitos Trabalhistas.....	17
3 - Mecanismos de Fiscalização	18
4 - Protocolos Facultativos	18
Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças.....	20
1 - Âmbito de aplicação.....	20
2 - Autoridades Centrais.....	21
Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional	22
1 - Âmbito de Aplicação	22
2 - Requisitos para a adoção internacional.....	23
3 - Autoridades Centrais e Organismos Credenciados	24
4 - Requisitos processuais para adoção internacional	24
Normas Internacionais aplicáveis aos Adolescentes Infratores	25
1 - Regras Mínimas da ONU para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade	25
1.1 - Perspectivas Fundamentais.....	26



1.2 - Aplicação das Regras	26
1.3 - Menores sob Detenção ou que Aguardam Julgamento	27
1.4 - Administração dos Estabelecimentos de Menores	27
<i>2 - Regras Mínimas da ONU para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). 32</i>	
2.1 - Princípios Gerais	32
2.2 - Investigação e processamento	34
2.3 - Decisão judicial e medidas.....	35
2.4 - Tratamento em Meio Aberto	36
2.5 - Tratamento Institucional	37
<i>3 - Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)</i>	<i>38</i>
3.1 - Princípios fundamentais	38
3.2 - Efeitos das diretrizes	38
3.3 - Prevenção Geral	39
3.4 - Processos de socialização	39
3.5 - Política social	40
3.6 - Legislação e administração da justiça da infância e da adolescência.....	40
3.7 - Pesquisa, adoção de políticas e coordenação	41
Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata	42
Considerações Finais	58
Questões Comentadas	59
PROMOTOR	59
Lista de Questões	91
PROMOTOR	91
Gabarito.....	102
PROMOTOR	102



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A INFÂNCIA E JUVENTUDE. A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DEMAIS NORMAIS INTERNACIONAIS AFETAS À INFÂNCIA E JUVENTUDE.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a nossa aula demonstrativa trataremos dos pontos iniciais da matéria, porque nossa intenção é apresentar a metodologia que será utilizada no desenvolvimento das aulas.

Esses temas são importantes para que possamos compreender toda a estrutura do Direito da Criança e do Adolescente. Eles denotam a mudança de paradigma que tivemos do Código de Menores para o ECA, combinado com a redação da Constituição Federal e da Convenção sobre o Direito das Crianças da ONU.

Bons estudos a todos!

A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Antes de iniciar é importante que você saiba que a expressão “**doutrina**” representa, para fins do nosso estudo, um **conjunto de princípios-base do sistema jurídico da infância e juventude**. O que nós tivemos foi, portanto, uma mudança na base principiológica da nossa matéria. Temos uma nova forma de pensar os direitos das crianças e dos adolescentes.

da doutrina da situação irregular



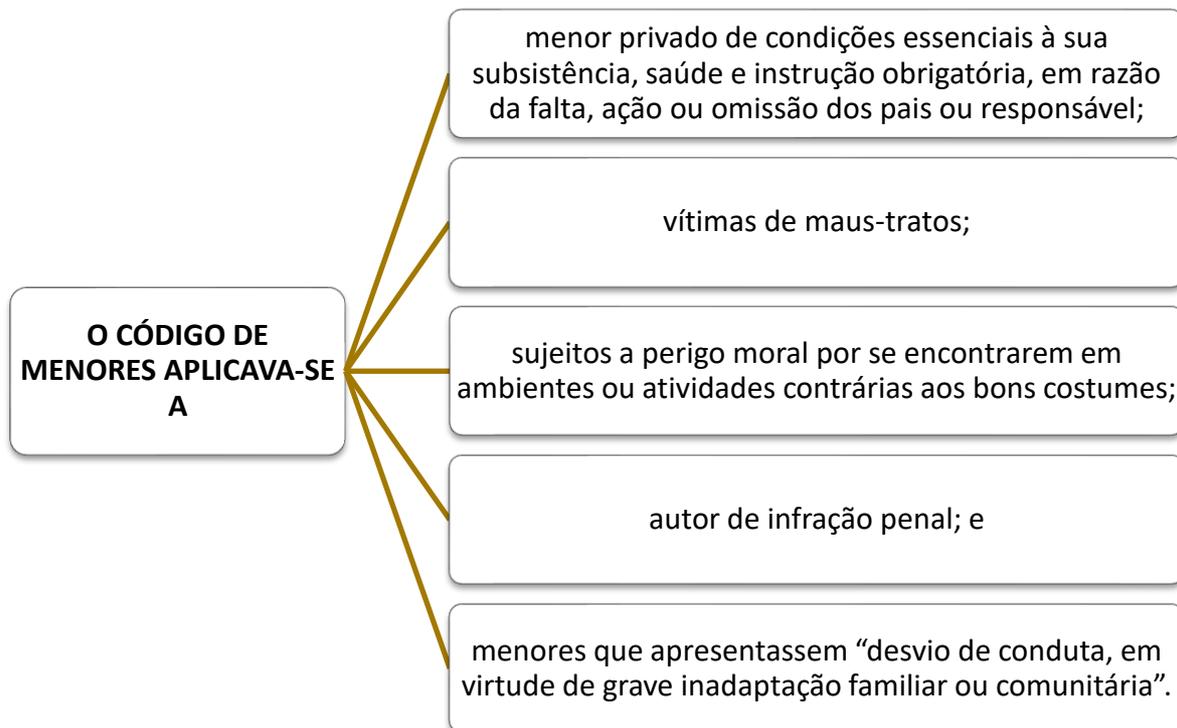
para a doutrina da proteção integral

A doutrina da proteção integral foi criada pela Constituição de 1988 - no art. 227 da CF – e expandida com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a internalização da Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças.



A doutrina da situação irregular foi oficializada pelo Código de Menores de 1979, mas, implicitamente, esteve presente desde o Código de Menores de 1927.

Pelo paradigma da situação irregular tínhamos uma aplicação restrita do Código de Menores, apenas às pessoas que se enquadrassem no art. 2º daquele diploma.



A aplicação do Código de Menores restringe-se ao “**binômio carência-delinquência**”, agindo na **consequência e não nas causas** que levam à carência ou à delinquência.

Além disso, outra característica relevante da doutrina da situação irregular é a **concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”**.

O resultado dessa sistemática levou a uma **prática segregatória**, com a condução de crianças e adolescentes para internatos no caso de menores abandonados e para os institutos de detenção sob o controle da FEBEM – Fundação Estadual do Bem-estar do Menor.

Não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares. O entendimento predominante era no sentido de que as crianças e adolescentes que necessitavam de proteção do Código de Menores chegaram a tal ponto devido à falência da família, de forma que não se perquiria a questão dos vínculos consanguíneos para a colocação da criança em família substituta.

Como consequência, conforme ensina a doutrina¹, havia uma dificuldade muito grande no desenvolvimento de políticas públicas na doutrina da situação irregular:

Não era uma doutrina garantista, até porque não enunciava direitos, mas apenas predefinia situações e determinava uma atuação de resultados. Agia-se apenas na consequência e não na causa do problema, “apagando-se incêndios”. Era um Direito do Menor, ou seja, que agia sobre ele, como objeto de proteção e não como sujeito de direitos. Daí a grande dificuldade de, por exemplo, exigir do Poder Público construção de escolas, atendimento pré-natal, transporte escolar, direitos fundamentais que, por não encontrarem previsão no código menorista, não eram, em princípio, passíveis de tutela jurídica.

Na Constituição de 1988 há um **rompimento de paradigma**, pois as crianças e os adolescentes passam a ser titulares de direitos fundamentais, tal como prenuncia a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU. Isso porque o artigo 227 da CF prevê o dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Note que a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA. Esses direitos, contudo, não são assegurados segundo a regrativa geral que temos no art. 5º, da CF.



Esses direitos previstos no *caput* do art. 227 devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**. Justifica-se, assim, a normativa específica na parte final da CF.

Em sintonia, o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

¹ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2010, *versão digital*.

Retira-se o conjunto anterior de atribuições do Juiz da Infância e da Juventude, que mantém, naturalmente, a competência judicante. Destaca-se a atuação do Ministério Público.

Para fins de prova, devemos memorizar esse quadro comparativo, de autoria de Leoberto Narciso Brancher²:



ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal e Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

Para além do aspecto doutrinário, sobre o qual já falamos exaustivamente acima. Importante tecer algumas considerações finais.

↳ Pelo caráter, tem-se que a proteção à criança e ao adolescente no Código de Menores era encarado como caridade, prestada pelo Estado e pela sociedade. No ECA, **asseguramos os direitos das crianças e dos adolescentes como política pública**, como dever de o Estado exercer atividades prestacionais.

↳ Pelo fundamento, temos um incremento em relação ao tratamento conferido às crianças e adolescente. De um caráter tão somente assistencial, no qual os menores se apresentam como objeto de tutela jurídica,

² BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação**. Brasília: Fundescola/MEC, 2000, p. 126.



temos no ECA a **consideração de eles são sujeitos de direitos**. Isso não elide o tratamento assistencial que a própria Constituição determina em relação às crianças e aos adolescentes. Contudo, a proteção se apresenta à luz do ECA de forma mais ampla, integral.

↳ Pela questão da centralidade e da competência, há uma mudança importante, pautada pelo **princípio da municipalização**. Retira-se do Poder Judiciário e da União e dos Estados o papel de destaque, que é transferido aos municípios. A administração municipal, porque mais *próxima da realidade da comunidade*, tem **melhores condições para assumir de forma efetiva esse papel de centralidade e, em razão disso, agrega um volume significativo de competência**.

↳ No que diz respeito à tomada de decisões em matéria de infância e juventude, o ECA, em substituição a uma política centralizadora, adota um **sistema democrático e participativo**, que traz toda a comunidade e organizações à mesa de discussão para fixação de políticas públicas e implemento das ações. É justamente em razão disso que, em termos institucionais, ao invés de um modelo estatal, temos um **modelo de cogestão pela sociedade civil**. Decorrencia da mesma linha de pensamento, caracteriza-se o ECA, em relação ao Código de Menores, por estar **organizado em forma de rede**, ao contrário da organização piramidal e hierárquica do modelo anterior.

REGRAS CONSTITUCIONAIS

No que diz respeito às regras constitucionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, nós temos dispositivos esparsos ao longo do texto constitucional, que estão inseridos em outros temas, e um capítulo próprio na CF. Vamos tratar da primeira parte, uma vez que as regras esparsas são estudadas nos respectivos temas dentro da disciplina de Direito Constitucional.

Vamos lá!

O art. 226 constitui norma de proteção que arrola, de forma **meramente exemplificativa**, a existência de entidades familiares típicas e entidades familiares atípicas. Dentre as entidades familiares atípicas, citam-se as famílias compostas por pessoas do mesmo sexo.

Nesse contexto, o critério fundamental para definir a formação da família é a socioafetividade.

Vamos resumir as principais regras do artigo 226 a seguir:



METAS ANUAIS DE ACESSIBILIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE:

- A família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado.
- O casamento é civil e a sua celebração é gratuita.
- O casamento religioso tem efeitos civis nos termos da lei.
- O Estado reconhece a união estável, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- Reconhece-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes.
- Os direitos e deveres da sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos pais.
- É possível a dissolução do casamento civil pelo divórcio.
- O planejamento familiar é livre decisão do casal, vedado qualquer conrole coercitivo.
- O Estado deve prestar assistência à família na pessoa de cada integrante, criando mecanismos que possam coibir a violência no âmbito das relações.

Visto o dispositivo, faz-se necessário discutir um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF:



No julgamento do RE 898.061/SC, o STF fixou a seguinte tese jurídica:

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

Esse entendimento, a ser aplicado a casos semelhantes, envolve a conclusão de que a paternidade socioafetiva não afasta a responsabilidade do pai biológico. Assim, o pai biológico deverá arcar com as despesas do filho mesmo que ele tenha sido criado e mantenha laços de afetividade com outra pessoa que reconhece como pai.

Para chegar a essa conclusão, o STF adotou o entendimento de que devemos respeitar situações de pluriparentalidade (ou dupla paternidade). Entre os argumentos, destaca-se:

- ↳ o fato de que a CF não restringe modelos familiares, apenas, em rol exemplificativo, reconhece a família monoparental e a união estável. Logo, não excluiria também a possibilidade de famílias pluriparentais;
- ↳ o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas está no mesmo sentido de quem defende a pluriparentalidade;
- ↳ o conhecimento da origem biológica é direito fundamental relacionado diretamente com a personalidade da pessoa;



- ↳ a busca pela felicidade impõe o acolhimento de vínculos de filiação construídos pela relação afetiva e também biológica; e
- ↳ o direito comparado adota a tese da pluriparentalidade (por exemplo, a Alemanha e os EUA).

Sigamos!

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Assim...

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>
		direito à <u>profissionalização</u>
		direito à <u>cultura</u>
		direito à <u>dignidade</u>
		direito ao <u>respeito</u>
		direito à <u>liberdade</u>
		direito à <u>convivência familiar</u> e <u>comunitária</u>
	devem resguardá-los de...	toda forma de <u>negligência</u>
		toda forma de <u>discriminação</u>
		toda forma de <u>exploração</u>
		toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

O Texto Constitucional prevê ampla assistência às crianças e aos adolescentes, mediante políticas públicas, com a observância de dois **preceitos**:



1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar:

- ↪ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).
- ↪ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.
- ↪ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.
- ↪ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- ↪ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.
- ↪ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.
- ↪ a lei deve punir o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
- ↪ a adoção é assistida pelo Poder Público, sendo possível a adoção por estrangeiros nos casos previstos na lei.
- ↪ os filhos provenientes ou não da relação de casamento ou por adoção têm os mesmos direitos e qualificações, proibidas designações discriminatórias quanto à filiação.

Aqui é importante que façamos um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF.



No RE 482.611³, o Min. Celso de Mello, destacando a importância desse dispositivo para o Texto Constitucional, assevera que os direitos das crianças e dos adolescentes se enquadram na categoria dos **direitos humanos de segunda dimensão**. Nesse contexto, impõem ao Estado dever de prestação positiva, consistente em um *facere*. Essa atuação positiva do Estado não pode ser deixada de lado, sob pena de a

³ RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 7-4-2010.

Constituição perder a eficácia. Não se admite, portanto, que o Estado, sob alegação de conveniência e de oportunidade não observam as regras descritas no dispositivo acima citado.

Já o art. 228 refere-se à inimizabilidade penal, que é considerada, por parte da doutrina, como um direito fundamental e, em razão disso, uma cláusula pétrea, o que impediria qualquer redução da maioria penal.

O art. 229 destaca a responsabilidade dos pais em relação às crianças e aos adolescentes, os quais devem assistir, criar e educar os filhos menores. Os filhos maiores, por sua vez, têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Conforme a doutrina, esse dispositivo enuncia o princípio da solidariedade entre ascendentes e descendentes.

Por fim, o artigo 230 afirma o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, garantida a participação comunitária e a defesa da sua dignidade, bem-estar e vida. Há previsão de que os programas de amparo aos idosos sejam executados, **preferencialmente**, em seus lares. Também há concessão pelo próprio texto constitucional de **gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos**.

Vejamos, por fim, uma questão:



(IESES - 2017) Sobre a Ordem Social na Constituição Federal, é INCORRETO afirmar:

- a) A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, sendo que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- b) O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, não se estende ao adolescente e ao jovem.
- c) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- d) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 226, §5º, da CF:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.



A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. O descrito na alternativa se refere a um dever da família, da sociedade e do Estado à criança, ao adolescente e ao jovem, e não somente à criança. Vejamos o art. 227, *caput*, da Constituição:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 194, *caput*, da CF/88:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 225, §3º, da Constituição Federal:

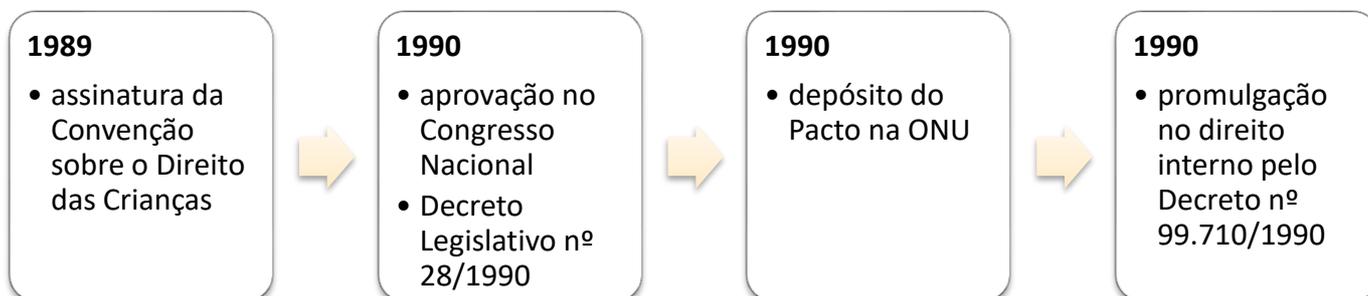
“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Concluimos a parte teórica da nossa aula. Agora iremos estudar por questões. Não há muitas questões sobre os assuntos tratados na aula de hoje. São convenções muito específicas que foram pouco cobradas em concursos públicos até o momento. Contudo, as questões que possuímos servem para dar ideia de como o assunto pode ser cobrado na sua prova.

Encerramos, com isso, a parte teórica pertinente a essa aula inaugural.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção sobre o Direito das Crianças foi editada pela ONU e assinada pelo Brasil, em 1989. Foi aprovada pelo Congresso Nacional através do decreto legislativo 28/1990. Após depósito e ratificação, o Presidente da República, por meio do Decreto 99.710/1990, promulgou internamente o texto da Convenção.



A Convenção considera como premissa o fato de que as crianças necessitam de cuidados e assistência especiais ao longo da infância, em razão da imaturidade física e mental.

A Convenção tem como **objetivo** incentivar a comunidade internacional a implementar **o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade das crianças, privilegiando o crescimento e desenvolvimento da criança em ambiente familiar**. Além disso, a Convenção estabelece parâmetros de orientação e atuação política de seus Estados-partes para a consecução dos princípios nela estabelecidos, visando ao desenvolvimento individual e social saudável da infância, tendo em vista ser este período basilar para a formação do caráter e da personalidade humana.



O texto a Convenção no artigo 1º conceitua como **criança** todas as **pessoas menores de 18 anos**, respeitando eventuais regramentos internos que permitem a maioridade antes.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças **não traz qualquer distinção entre criança e adolescente**, tal como o ECA, que considera como criança a pessoa menor de 12 anos e, entre 12 anos e 18 anos incompletos, como adolescentes. Logo, toda vez que texto estiver mencionando criança, devemos pensar tanto nas crianças propriamente, como nos adolescentes menores de 18 anos.

Vejamos uma questão que abordou esse aspecto da Convenção:



(CESPE/DPE-SE - 2012) Considerando o que dispõe a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinale a opção correta.

Considera-se criança, em regra, o ser humano com menos de dezoito anos.

Comentários

Já no Artigo 1º da Convenção há a definição de quem é considerado criança. Vejamos:

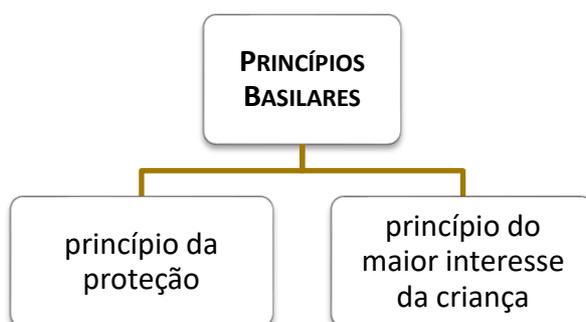
“ARTIGO 1.º Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

Assim, REGRA GERAL – criança é o ser humano com menos de 18 anos, por essa razão está correta a questão. A exceção é se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Mesmo havendo uma exceção à regra, a questão menciona a expressão “em regra”, por isso está **correta** a questão.

A partir do artigo 2º, a Convenção passa a tratar dos direitos humanos das crianças, destacando o ***direito à vida*** (artigo 6º), ***à integridade física e moral*** (artigo 19), ***à privacidade e à honra*** (artigo 16), ***à imagem, à igualdade, à liberdade*** (artigo 37), ***ao direito de expressão*** (artigos. 12 e 13), ***de manifestação de pensamento*** (artigo 14), entre outros.

Toda a regredativa da Convenção é orientada, segundo o artigo 3º, por dois princípios basilares:



Como reforço a esses diversos direitos, prevê o texto convencionado que os Estados-parte deverão tomar todas as medidas administrativas e legislativas para a implementação dos direitos reconhecidos.

No que tange aos **direitos sociais**, econômicos e culturais faz-se uma ressalva: **a implementação** desses direitos (de segunda dimensão) **será progressiva**, guardando referência com o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

1 - DIREITOS ALBERGADOS

Os direitos contemplados pela Convenção deverão ser estudados com cuidado. Como dito anteriormente, é muito comum a cobrança em provas de quais são os direitos abrangidos e quais não constam do texto convencional.



DIREITOS RECONHECIDOS NA CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

- não-discriminação seja pela condição de criança, seja em razão do sexo, etnia, condição social etc.;

- direito à vida;
- garantia à máxima sobrevivência e desenvolvimento;
- direito ao imediato registro;
- desde o momento que nasce, direito:
 - a um nome;
 - a uma nacionalidade;
 - a conhecer seus pais; e
 - de ser cuidada pelos pais.
- direito à preservação da imagem;
- direito à convivência familiar;
- liberdade de manifestação;
- ampla defesa e contraditório;
- liberdade de expressão;
- liberdade de pensamento, de crença e consciência;
- liberdade de associação;
- direito à informação;
- proteção especial às crianças portadoras de necessidades especiais;
- direito à saúde;
- previdência social;
- direito à educação; e
- direito ao lazer.

Deste extenso rol de direitos prescritos ao longo da Convenção vamos tratar dos mais importantes para a sua prova.

2 - PRINCIPAIS DIREITOS E GARANTIAS DA CONVENÇÃO

2.1 - Direito à vida

O tratamento do direito à vida não se restringe somente à sobrevivência, mas ao seu adequado desenvolvimento. Assim, ***todo tratamento dispensado às crianças deve observar a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento***, o que implica a criação de direitos especiais e de medidas protetivas.



Além disso, **decorre do direito à vida**:

- direito ao imediato registro;
- desde o momento que nasce, direito:
 - a um nome;
 - a uma nacionalidade;
 - a conhecer seus pais; e
 - de ser cuidada pelos pais.

Além disso, derivado do direito à vida está o direito à preservação da identidade da criança, como preceituado pelo artigo 8º. Do artigo 9º extrai-se a previsão do **direito à convivência familiar**. De acordo com esse direito, deve-se **priorizar a manutenção da criança junto à família dos pais**. Em não sendo possível, secundariamente, deve-se privilegiar o que a Convenção denomina de **família ampliada**, que alberga os familiares dos genitores (avós, tios, etc). Por fim, se não for possível a permanência da criança junto à família biológica ou extensa, deve priorizar a colocação da criança sob a modalidade de **adoção**. A norma ressalta que a decisão de colocação em família substituta está sempre sujeita a **revisão judicial**.

2.2 - Liberdades

Quanto à liberdade, a Convenção é exaustiva no sentido de assegurar diversos **direitos** como a **liberdade expressão, que poderá ser restringida**, nos termos do artigo 13, 2, quando afetar direitos de terceiros ou por motivos de segurança nacional, ordem pública ou proteção e a moral pública.

Assegura-se também a **liberdade de pensamento, de crença e consciência**, devendo ser respeitados os direitos e deveres dos pais, na qualidade de representantes das crianças, que lhes proporcionarão ampla liberdade de pensamento, crença e consciência de acordo com a evolução de sua capacidade. Relacionado a esse direito está também a **liberdade de professar a própria religião** ou as próprias crenças.

A convenção assegura, já no artigo 15, inclusive, a **liberdade de associação**, possibilitando-se às crianças a realização de reuniões pacíficas, com as restrições em regra impostas às demais pessoas ou grupo de pessoas.

LIBERDADES:

- de expressão
- de pensamento
- de crença
- de consciência
- de professar a própria religião
- de associação



2.3 - Direito à educação

Cumpra destacar desse direito previsto no artigo 28 da Convenção a previsão de que o **ensino primário deverá ser obrigatório e gratuito**. O **ensino secundário**, por sua vez, **deverá ser estimulado**, inclusive na modalidade profissionalizante, com vistas à colocação no mercado de trabalho. Quanto ao **ensino superior**, deverão os Estados-parte **torná-lo**, na medida do possível, **acessível a todos**.

Assim:

ENSINO PRIMÁRIO

- obrigatório
- gratuito

ENSINO SECUNDÁRIO

- estimulado
- modalidades geral e profissionalizante

ENSINO SUPERIOR

- acessível a todos progressivamente

2.4 - Direitos Trabalhistas

De acordo com o artigo 32 da Convenção, as crianças devem ser **protegidas nas relações de trabalho perigosas, insalubres ou que possam interferir em sua educação**. Para tanto, os Estados-parte deverão estabelecer limites mínimos para admissão em determinados empregos; fixar regras apropriadas dos horários e condições de emprego; e estabelecer penalidades e sanções para quem violar os dispositivos de proteção ao trabalho do menor.

PROTEÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO PERIGOSAS,
INSALUBRES OU PREJUDICIAIS À EDUCAÇÃO.

Para tanto deverão os Estados-parte:

estabelecer limites mínimos para
admissão em determinados empregos;

fixar regras apropriadas dos horários e
condições de empregado; e

estabelecer penalidades e sanções
para quem violar os dispositivos de
proteção ao trabalho do menor.



3 - MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO



No que diz respeito aos mecanismos de fiscalização, a Convenção criou o **Comitê para os Direitos da Criança**, que será constituído por **10 especialistas**, que serão **eleitos** pelos Estados-parte, porém exercerão suas funções **a título pessoal**. Esses peritos serão eleitos para um **mandato de 4 anos**.

O Comitê atuará na implementação dos direitos assegurados às crianças.

Ao contrário das demais convenções, a Convenção sobre as Crianças prevê apenas o mecanismo de **relatórios**. Os Estados-parte signatários dos tratados deverão a cada 5 anos, e sempre que solicitados pelo Comitê, indicar as circunstâncias e dificuldades no cumprimento das regras da presente Convenção.

Caso entenda necessárias informações complementares, o Comitê poderá solicitá-las aos Estados-parte.

Por fim, importante registrar que o Comitê, a cada 2 anos, submeterá à Assembleia-Geral das Nações Unidas relatórios informando acerca do cumprimento das disposições constantes da Convenção pelos Estados que assinaram o tratado.

4 - PROTOCOLOS FACULTATIVOS

Adicionalmente à Convenção sobre as Crianças, a Assembleia-Geral da ONU adotou **dois protocolos facultativos** assinados em 2000. Ao contrário do que usualmente são estabelecidos nos Protocolos Facultativos, esses protocolos **não ampliaram os mecanismos de implementação dos direitos**.

O primeiro é o **Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil**. Já o segundo é o **Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados**.

Não vamos tratar desses protocolos, uma vez que eles especificam direitos assegurados na Convenção sobre as Crianças, objetivando a proteção específica a determinadas situações.

**PROTOCOLO FACULTATIVO SOBRE A
VENDA DE CRIANÇAS, PROSTITUIÇÃO E
PORNOGRAFIA**

- prevê um conjunto de regras que vedam a venda, prostituição e pornografia infantis.

**PROTOCOLO FACULTATIVO SOBRE O
ENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS EM
CONFLITOS ARMADOS**

- prevê regras para evitar o máximo que os Estados-parte envolvam menores de 18 anos em conflitos armados.

Vejamos, por fim, uma questão que trata dos direitos previstos nesta Convenção.



(FUNIVERSA - 2015) De acordo com o que estabelece a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, os Estados-parte deverão reconhecer o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde e deverão envidar esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança seja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários. Para garantir esses direitos, deverão adotar medidas apropriadas com o objetivo de

- abolir totalmente a mortalidade infantil.
- assegurar a prestação de assistência médica e odontológica e os cuidados sanitários necessários a todas as crianças e respectivos familiares.
- abolir totalmente as doenças e a desnutrição por meio de cuidados básicos de saúde, de aplicação de tecnologias disponíveis, de fornecimento de alimentos nutritivos, material de higiene e água potável.
- reduzir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde ou ao bem-estar geral da criança.
- assegurar que, em especial, os pais e as crianças conheçam os princípios básicos de saúde e de nutrição, as vantagens da amamentação, da higiene, do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes.

Comentários

A questão cobra o art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Crianças.

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que a convenção fala em reduzir a mortalidade infantil e não abolir.

A **alternativa B** está incorreta, pois não há menção à assistência odontológica.



A **alternativa C** está incorreta. Mais uma vez uma alternativa que fala em abolir. Abolir é algo extremamente difícil, se não impossível, nesses casos. Assim, os Estados- parte devem combater as doenças e desnutrição.

A **alternativa D** está incorreta, pois não encontra previsão na Convenção.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com a alínea e citada acima.

CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

A Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças é um diploma específico do Sistema Global de Direitos Humanos que foi editada em 1980 em Haia, ratificada pelo Brasil por intermédio do Decreto 3.413/2000.

Trata-se de documento que tem por finalidade proteger as crianças, no plano internacional, dos efeitos prejudiciais em razão da mudança de domicílio ou da retenção ilícita. Além disso, a convenção tem por objetivo estabelecer procedimento que garantir o retorno ao país de origem.

O documento comporta 45 artigos. Desse rol, vamos destacar as informações mais relevantes.

1 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Convenção possui dois objetivos:

- ↪ garantir o retorno imediato da criança que foram transferidas ou retidas ilicitamente em Estado diverso do Estado de nacionalidade; e
- ↪ assegurar o respeito aos direitos dos direitos de guarda e de visita.

A transferência ou retenção serão considerados ilícitos quando houver violação do direito da guarda com o envio ou retenção da criança em outro Estado.

Importante registrar, ainda que, de acordo com o texto da Convenção a proteção **cessará aos 16 anos de idade**.

Portanto, para a prova é fundamental que você tenha em mente:



A CONVENÇÃO APLICA-SE AOS ESTADOS MEMBROS DA CONVENÇÃO QUANDO VERIFICADA A TRANSFERÊNCIA OU RETENÇÃO ILÍCITA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ATÉ OS 16 ANOS DE IDADE) COM VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE GUARDA.

2 - AUTORIDADES CENTRAIS

A fim de promover a defesa dessas crianças, a Convenção prevê que os Estados membros devem designar uma autoridade central que será responsável pela coordenação dos trabalhos dentro do país.

Essa autoridade atuará em cooperação e colaboração com as demais autoridades do país responsáveis por tratar de assuntos afetos aos direitos das crianças e dos adolescentes.

A finalidade principal de atuação dessas autoridades está no envio imediato da criança ao país de origem, podendo adotar diversas medidas, tais como (art. 7º):

ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES CENTRAIS

- localizar uma criança transferida ou retida ilicitamente.
- evitar novos danos à criança, ou prejuízos às partes interessadas, tomando ou fazendo tomar medidas preventivas.
- assegurar a entrega voluntária da criança ou facilitar uma solução amigável.
- proceder, quando desejável, à troca de informações relativas à situação social da criança.
- fornecer informações de caráter geral sobre a legislação de seu Estado relativa à aplicação da Convenção.
- dar início ou favorecer a abertura de processo judicial ou administrativo que vise o retomo da criança ou, quando for o caso, que permita a organização ou o exercício efetivo do direito de visita.
- acordar ou facilitar, conforme às circunstâncias, a obtenção de assistência judiciária e jurídica, incluindo a participação de um advogado.
- assegurar no plano administrativo, quando necessário e oportuno, o retorno sem perigo da criança.
- manterem-se mutuamente informados sobre o funcionamento da Convenção e, tanto quanto possível, eliminarem os obstáculos que eventualmente se oponham à aplicação desta.

Essas autoridades podem receber pedidos ou informações relativas a crianças que estão ilicitamente no país nos termos da Convenção. Apurados os fatos e verificada a higidez do ocorrido, a autoridade deve promover as medidas necessárias para o imediato retorno da criança ao país de origem.

Vejamos uma questão sobre essa Convenção:





(CESPE - 2012) Julgue os itens subsequentes, relativos a cooperação internacional, sequestro internacional de crianças e atribuições da AGU em matéria internacional.

De acordo com a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, o retorno da criança pode ser recusado pela autoridade judicial ou administrativa se a criança, tendo idade e grau de maturidade suficientes para decidir, se opuser ao retorno.

Comentários

A assertiva está **correta** e de acordo com o art. 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças. Assim como no Direito Brasileiro, a opinião da criança é levada em consideração.

A autoridade judicial ou administrativa pode também recusar-se a ordenar o e retorno da criança se verificar que esta se opõe a ele e que a criança atingiu já idade e grau de maturidade tais que seja apropriado levar em consideração as suas opiniões sobre o assunto.

CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E À COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

O assunto adoção internacional será objeto de análise nossa, no decorrer do curso. Vamos analisar os aspectos internos referentes à adoção internacional, que é assunto muito relevante para a prova.

No que diz respeito à proteção internacional, a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional é o principal diploma relativo à matéria.

1 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente convenção, internalizada em nosso ordenamento por intermédio do Decreto 3.087/1999, tem por objetivo:

- estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam realizadas de acordo com o superior interesse da criança e com respeito aos direitos fundamentais;
- instaurar um sistema de cooperação entre os Estados membros da presente convenção a fim de assegurar o respeito aos direitos das crianças levadas à adoção e também para evitar o sequestro, venda ou tráfico de crianças;
- assegurar o reconhecimento pelos Estados membros das adoções que são realizadas de acordo com a Convenção;



Pergunta-se:

Em que situações temos a aplicação da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional?

Ela se aplica às adoções internacionais. Na dicção da Convenção sempre que a criança foi levada do “Estado de Origem” para outro “Estado de Acolhida” em razão da adoção, temos aplicação das regras que estudaremos aqui.

A adoção envolve dupla situação de vulnerabilidade, pois além de o grupo (crianças e adolescentes) ser vulnerável, a adoção envolve situações de violação de direitos, notadamente do direito à convivência junto à família natural ou de origem. Logo, diante dessa situação precária, abre-se espaço para a preocupação internacional na proteção dos direitos dessas crianças e adolescentes que se encontram em situação de dupla vulnerabilidade.

Ainda, esclarece a Convenção que ela será aplicável às crianças (e adolescente) até os 18 anos de idade.

2 - REQUISITOS PARA A ADOÇÃO INTERNACIONAL

No que diz respeito aos requisitos para a adoção internacional, a Convenção estabelece nos arts. 4 e 5 requisitos para serem observados pelo Estado de Origem e também pelo Estado de Acolhida.

Confira:

↪ Em relação ao **Estado de Origem**, a adoção só pode ocorrer quando as autoridades competentes:

- tiverem determinado que a criança é adotável;
- tiverem verificado, depois de haver examinado adequadamente as possibilidades de colocação da criança em seu Estado de origem, que uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança;
- tiverem-se assegurado de que: as pessoas, instituições e autoridades que devem consentir para a adoção tenham sido devidamente orientadas e informadas sobre as consequências do ato; que o consentimento tenha sido prestado livremente e na forma legalmente prevista por escrito; que o consentimento não tenha sido obtido mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie nem tenha sido revogado; o consentimento da mãe, se exigível, tenha sido manifestado após o nascimento da criança;
- tiverem-se assegurado, observada a idade e o grau de maturidade da criança, de que: a criança tenha sido orientada e informada sobre as consequências do seu consentimento à adoção; a vontade e a opinião da criança tenham sido levadas em consideração; o consentimento tenha sido dado livremente, na forma legal prevista e manifestado ou constatado por escrito; o consentimento não tenha sido induzido mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie.

↪ Em relação ao **Estado de Acolhida**, a adoção só pode ocorrer quando as autoridades competentes:



- tiverem verificado que os futuros pais adotivos encontram-se habilitados e aptos para adotar;
- tiverem-se assegurado de que os futuros pais adotivos foram convenientemente orientados;
- tiverem verificado que a criança foi ou será autorizada a entrar e a residir permanentemente no Estado de acolhida;

3 - AUTORIDADES CENTRAIS E ORGANISMOS CREDENCIADOS

De acordo com a Convenção, cada Estado membro designará uma autoridade central, que será encarregada de cumprir as regras descritas na Convenção, especialmente no que diz respeito ao atendimento dos requisitos estudados acima, seja na qualidade de Estado de Origem, seja na qualidade de Estado de Acolhida.

Essas autoridades centrais devem atuar, umas em relação às outras, com cooperação e colaboração a fim de assegurar a proteção das crianças e alcançar os demais objetivos da Convenção.

Para tanto:

- fornecerão informações sobre a legislação dos respectivos Estado em relação aos procedimentos de adoção; e
- manterão atualizados as informações quanto ao cumprimento das regras fixadas na Convenção.

4 - REQUISITOS PROCESSUAIS PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Vimos acima dois grupos de requisitos materiais a serem observados na adoção internacional. Neste tópico, que é tratado nos arts. 14 e seguintes da Convenção, vamos destacar as principais informações relativas ao processo de adoção.

É importante destacar que esses requisitos, conforme veremos em aula futura, foram plenamente observados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prevê a Convenção, inicialmente, a necessidade de que a pessoa que desejar adotar na modalidade de adoção internacional proceda, inicialmente, a um cadastro perante a autoridade central do país onde reside (que será o Estado de Acolhida).

Se forem habilitados em procedimento prévio de habilitação para a adoção, será elaborado um relatório com informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam, sua aptidão para assumir uma adoção internacional, assim como sobre as crianças de que eles estariam em condições de tomar a seu cargo.

Essas informações serão encaminhadas ao Estado de Origem que, se considerar que existe criança ou adolescente no perfil retratado no relatório, deverá:

- a) preparar um relatório que contenha informações sobre a identidade da criança, sua adotabilidade, seu meio social, sua evolução pessoal e familiar, seu histórico médico pessoal e familiar, assim como quaisquer necessidades particulares da criança;



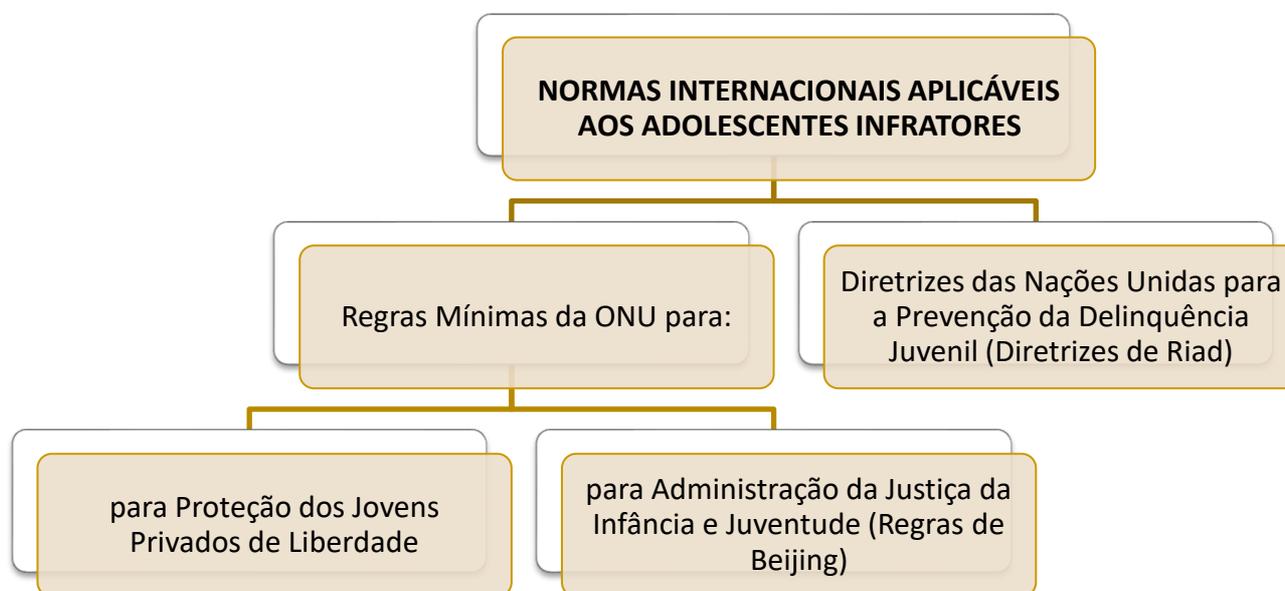
- b) levar em conta as condições de educação da criança, assim como sua origem étnica, religiosa e cultural;
- c) assegurar-se se houve consentimento dos genitores ou destituição do poder familiar; e
- d) verificar, baseando-se especialmente nos relatórios relativos à criança e aos futuros pais adotivos, se a colocação prevista atende ao interesse superior da criança.

Autorizada a adoção pelas autoridades do Estado de Origem serão adotadas as medidas necessárias para que a criança receba a autorização de saída do Estado de origem, assim como aquela de entrada e de residência permanente no Estado de acolhida.

Com isso, encerramos a análise das principais regras relativas a esse assunto. Vejamos como o assunto já foi cobrado em provas anteriores.

NORMAS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS AOS ADOLESCENTES INFRATORES

Vamos estudar 3 diplomas internacionais:



1 - REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE

Esse primeiro conjunto de regras foi aprovado no âmbito da ONU, em 1990, pela Assembleia Geral. Com fundamento nas demais normas internacionais de direitos humanos, a ONU adotou o documento devido à preocupação com as **condições** de crianças e de adolescentes privados de liberdade.

O que se constatou foi que muitos dos adolescentes privados de liberdade estão em situações de vulnerabilidade. Primeiro porque o sistema infracional não tem condições de propiciar a restauração pretendida; segundo porque viola direitos básicos dos adolescentes com relação ao desrespeito às normas aplicáveis; terceiro pela submissão desses adolescentes privados de liberdade a situações de maus tratos.

O documento é bastante extenso⁴ e possui 87 regras. Se o assunto for cobrado em prova, com grande probabilidade, irá explorar os assuntos centrais desse documento. Não seria interessante, nem mesmo profícuo para nossa preparação, abordar todos os temas referentes ao assunto.

Assim, vamos pinçar os principais assuntos a fim de que você vá para prova com os conceitos e informações mais relevantes.

1.1 - Perspectivas Fundamentais

O sistema infracional deve:

- respeitar os direitos;
- garantir a segurança;
- promover o bem-estar físico e mental dos adolescentes.

Evidentemente que ao praticar um ato infracional, o adolescente deve se sujeitar à aplicação de medidas socioeducativas, o que imporão responsabilidade e restringirão direitos. De toda forma, dentro dessa realidade peculiar, **os direitos, a segurança e o bem-estar físico e mental do menor devem ser respeitados.**

A restrição de liberdade é medida **excepcional**, que somente poderá ser aplicada por **decisão judicial**.

1.2 - Aplicação das Regras

As regras são aplicadas a todos que possuem menos de 18 anos, caso possam ser responsabilizados pela prática de atos infracionais. Em nosso ordenamento, podem ser responsabilizados pela prática de atos infracionais os adolescentes, ou seja, aqueles que tiverem em 12 e 18 anos incompletos.

Quem estiver nessa faixa de idade e praticar algum ato considerado como infracional pela legislação interna do país, poderá sofrer a aplicação de medida socioeducativa.

Ainda no que diz respeito à aplicação, o item 15 da Regras prevê que deve-se levar em consideração as condições econômicas, sociais e culturais dos Estados. Isso limita um pouco a consecução dos direitos da

⁴ Confira a íntegra do documento: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegNacUniProtMenPrivLib.html>, acesso em 29/7.



criança e do adolescente, contudo, é medida necessário tendo em vista os diversos graus de desenvolvimento de cada país.

1.3 - Menores sob Detenção ou que Aguardam Julgamento

Veremos, nesse tópico, algumas regras que são aplicáveis aos adolescentes que estão **internados preventivamente**.

Destacam-se:

- ↪ Os adolescentes internados provisoriamente devem ter assegurada a presunção de inocência e, em decorrência, merecem ser tratados como tal.
- ↪ A privação de liberdade no curso do processo é medida excetiva e deve durar o mínimo possível.
- ↪ Os adolescentes internados provisoriamente devem ser mantidos em local separados dos adolescentes cujo processo de apuração de ato infracional já tramitou.
- ↪ Deve ser assegurada, aos adolescentes internados provisoriamente, a defesa técnica, contratada ou gratuita, garantindo-se a privacidade e confidencialidade na comunicação desses advogados e defensores com os adolescentes.
- ↪ Se possível, os adolescentes que estiverem em restrição de liberdade durante o curso do processo infracional devem ter oportunidade de exercer trabalho remunerado, continuar com os estudos e com a formação profissional. Contudo, tanto o trabalho como o ensino não podem constituir obrigatoriedade, de modo que a adesão do adolescente deve ser voluntária e não poderá influenciar na continuidade da medida provisória.
- ↪ Durante o período livre que permanecer internado provisoriamente, as instituições de internação provisória devem assegurar o acesso e a guarda de materiais, desde que compatíveis com a medida restritiva.

1.4 - Administração dos Estabelecimentos de Menores

Registros

↪ Todos os documentos gerados ao longo do procedimento infracional e relativos aos adolescentes devem constar do processo de apuração de ato infracional, cujo acesso será restrito às pessoas interessadas no processo (de trâmite sigiloso).

↪ O ingresso de adolescente em entidade de privação de liberdade somente será admissível mediante ordem judicial.

Admissão, Registro e Transferência

↪ As entidades de internação devem manter registro com informações relativas: ao fato, ao motivo, à autoridade que determinou a internação, ao dia e hora do ingresso, ao registro de transferência e de liberação e, também, ao registro de problemas de saúde do adolescente, inclusive quanto ao uso de entorpecentes.



- ↪ Os pais ou responsáveis pelo adolescente internado deve receber essas informações com presteza.
- ↪ Tão logo ingressem na entidade de internação, deverá ser elaborado relatório com informações atinentes à situação pessoal e ao caso.
- ↪ Tão logo ingressos no sistema prisional, os adolescentes devem receber cópia das normas da instituição de privação de liberdade, com destaque para os seus direitos e deveres, com linguagem adequada. Além disso, deve constar do documento o endereço de autoridades competentes (tais como os contatos da Defensoria e do Ministério Público) para apresentar reclamações.
- ↪ O transporte dos menores correrá às custas da administração. Além disso, esses traslados, quando necessários, devem ser adequados (com ventilação e luz adequadas, em condições salubres e dignas). Ademais, a transferência deve ser motivada (veda-se a transferência arbitrária).

Classificação e Colocação

- ↪ Após o ingresso, o adolescente será entrevistado e, em seguida, será elaborado relatório psicológico e social que identifique quaisquer fatores relevantes quanto ao tipo de tratamento e programa de educação e de formação requeridos. Além disso, a partir desse relatório será elaborado um plano de tratamento individualizado, especificando os objetivos das ações a serem desenvolvidas, a duração e os meios, etapas e prazos com que os objetivos deverão ser prosseguidos.
- ↪ A partir dessa análise, as informações levantadas serão utilizadas para categorizar os grupos de adolescentes internados, conforme necessidades de atendimento.
- ↪ Não é admissível manter, no mesmo estabelecimento, adolescentes internados e adultos presos, exceto se compuserem a mesma família. Excepcionalmente, se benéfico para a ressocialização, admite-se o convívio entre adultos presos e adolescentes internados.
- ↪ Quanto aos estabelecimentos, eles devem ser construídos em condições adequadas, em instalações pequenas a fim de permitir o tratamento individualizado.

Ambiente físico e alojamento

- ↪ Devem atentar aos requisitos de saúde e dignidade humana.
- ↪ Os estabelecimentos devem representar a pretensão de reabilitação e tratamento. É importante que o ambiente físico ofereça oportunidade de associação com outros jovens e a participação em desportos, exercício físico e atividades de tempos livres.
- ↪ Os dormitórios devem ser constituídos para grupos ou quartos individuais, tendo em conta os padrões locais.
- ↪ As instalações sanitárias devem ser de um nível adequado e localizadas de forma a permitir que cada menor possa satisfazer as suas necessidades físicas com privacidade e de um modo limpo e decente.



↳ Além de permitir aos adolescentes o uso de objetos pessoais, os estabelecimentos devem contar com locais adequados para guarda desses objetos. Eventuais objetos confiscados devem ser guardados em local seguro, com realização de inventário e manutenção adequada para devolução ulterior.

↳ Os estabelecimentos devem assegurar que cada menor tenha roupa pessoal adequada ao clima e suficiente para manter em bom estado de saúde e que, de modo algum, seja degradante ou humilhante. Se possível devem usar próprias roupas e, quando autorizados a sair, devem ser autorizados a usar as suas próprias roupas.

↳ Os estabelecimentos devem assegurar alimentação adequada.

Educação, formação profissional e trabalho

↳ O direito à educação deve ser assegurado, adequado às adequada às suas necessidades e capacidades e com vistas à preparação da sua reinserção na sociedade.

↳ Os diplomas ou certificados de educação concedidos aos jovens durante a detenção não devem indicar que o jovem esteve internado.

↳ Os estabelecimentos devem possuir bibliotecas.

↳ Os adolescentes devem ter direito a receber formação profissional suscetível de o preparar para a vida ativa.

↳ Os menores devem poder escolher o tipo de trabalho que desejam executar, dentro da realidade da instituição.

↳ Se possível, o trabalho remunerado deve ser franqueado ao adolescente internado que deseje trabalhar.

Recreio

↳ Aos adolescentes internados deve ser assegurado diariamente período de tempo adequado para exercício ao ar livre para atividades físicas e recreativas adequadas em espaço próprio.

Religião

↳ Aos adolescentes deve ser assegurado condições e estrutura para professar a própria religião.

Cuidados Médicos

↳ Os estabelecimentos devem assegurar condições para tratamento médico e odontológico.

↳ Os adolescentes internados devem ser examinados quando da admissão no estabelecimento, com identificação, se for o caso, de maus tratos anteriores ao ingresso e das condições de saúde.



↪ Os estabelecimentos devem prover a assistência e atendimentos médicos necessários àqueles que estiverem com restrição de liberdade.

↪ Os estabelecimentos de internação de adolescentes devem adotar programas especializados de prevenção contra o uso de entorpecentes e álcool, bem como programas de reabilitação.

Notificação de doença, acidente ou morte

↪ A família ou tutor de um menor e qualquer outra pessoa por si designada tem o direito de ser informada do estado de saúde do adolescente infrator.

↪ Na hipótese de falecimento na unidade de internação, os familiares serão comunicados, devendo ser amplamente informados das causas que levaram ao óbito. Além disso, com o falecimento será instaurado inquérito com vistas a apurar a causa da morte, que deve ser realizado no prazo de 6 meses.

↪ No caso de identificação de doença ou na hipótese de acidente grave em pessoa da família, se chegar a conhecimento da instituição ao adolescente deverá ser concedida possibilidade de assistir ao funeral do falecido e de visitar um parente gravemente doente.

Contatos com o exterior

↪ Os adolescentes internados devem possuir meios para assegurar a comunicação com o mundo exterior, constituindo parte integrante do processo educativo. Podem comunicar família e amigos por intermédio de visitas internas e liberação para vistas externas à instituição.

↪ Todos os adolescentes têm o direito de receber visitas regulares e frequentes de membros da sua família, em princípio uma vez por semana e não menos do que uma vez por mês, em circunstâncias que respeitem a sua necessidade de privacidade, contato e comunicação sem restrição, com a família e o advogado de defesa.

↪ Todos os adolescentes possuem o direito de comunicar por escrito ou por telefone, pelo menos duas vezes por semana, com a pessoa da sua escolha, a menos que estejam legalmente proibidos de o fazer. Todos os menores devem ter direito a receber correspondência.

Limitação à coação física e ao uso da força

↪ O uso da força somente é admissível em casos excepcionais, quando o recurso a outros métodos de controle se tiver revelado inoperante, e só nos termos explicitamente autorizados e especificados na legislação.

↪ O porte e uso de armas pelo pessoal deve ser proibido em qualquer estabelecimento onde estejam detidos menores.

Processos Disciplinares



↳ Medidas e processos disciplinares devem contribuir para a segurança e uma vida comunitária ordenada e ser compatíveis com o respeito da inerente dignidade do adolescente e com os objetivos fundamentais do tratamento institucional.

↳ São proibidas medidas disciplinares que se traduzam num tratamento cruel, desumano ou degradante, tais como castigos corporais, colocação numa cela escura, num calabouço ou em isolamento, ou qualquer outro castigo que possa comprometer a saúde física ou mental do menor em causa. A redução de alimentação e a restrição da recusa de contato com os membros da família devem ser proibidas, seja quais forem as razões. O trabalho deve ser sempre visto como um instrumento educativo e um meio de promover o auto respeito do adolescente preparando-o para retorno ao convívio social.

↳ Para aplicação de uma medida disciplinares deve ser considerado: a) a tipificação como infração; b) natureza e duração; c) autoridade competente para aplica e outra autoridade para apreciar recursos.

Inspeção e queixas

↳ As autoridades reservarão o direito de fazer inspeções regulares nas instituições de internação, cujas conclusões acerca do cumprimento da legislação constará de relatório.

↳ Aos adolescentes internados deve ser assegurado o direito de informar e representar irregularidades à direção.

↳ As instituições de internação devem adotar, na medida no possível, serviço independente (ombudsman) para receber e investigar queixas feitas pelos menores privados de liberdade e para auxiliar na execução de soluções equitativas.

Regresso à Comunidade

↳ Os adolescentes devem ser auxiliados para o retorno ao convívio social, com liberações antecipadas e períodos de estágio.

Pessoal

↳ Os servidores que atuam perante as instituições de internação devem ter qualificação e formação específicos de acordo com as respectivas áreas de atuação.

↳ A seleção de servidores deve ser cuidadosa.

↳ A remuneração deve ser adequada à complexidade das atividades desempenhadas.

Encerramos a análise das principais regras relativas a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade pela ONU. Não há necessidade de memorização. Se esse assunto for ventilado em uma das questões, certamente irá explorar a contextualização da matéria de acordo com o nosso ordenamento interno.

Se você cotejar essas regras com a disciplina constante do ECA e com a legislação específica – notadamente a Lei do SINASE – notará que o nosso ordenamento jurídico está consentâneo com a diretiva internacional.



De toda forma é fundamental a leitura aos itens que destacamos acima, pois representam o cerne desse extenso diploma internacional.

Sigamos!

2 - REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (*REGRAS DE BEIJING*)

Conhecidas como **regras de Beijing**, as *Regras Mínimas da ONU para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude*, foram adotadas no ano de 1985.

Esse documento foi discutido e elaborado no âmbito do Conselho Econômico e Social e apresentado em um Congresso realizado na cidade de Milão, após recomendação para aprovação da Assembleia Geral da ONU.

A tônica do documento é tratar da prática dos atos infracionais, especialmente o respeito aos direitos das crianças e adolescente envolvidos na prática de atos infracionais. Além disso, as regras de Beijing preveem regras processuais para aplicação das medidas socioeducativas.

De acordo com a doutrina especializada, temos uma **ampliação da proteção conferida pela Convenção sobre os Direitos das Crianças**. De acordo com a doutrina⁵, o documento destaca-se por traçar as primeiras linhas do “Sistema de Justiça da Infância e Juventude”, não apenas em relação às regras infracionais, mas também com a delimitação de competências cíveis específicas da infância e juventude.

Nós temos 30 regras que estão distribuídas em itens. Novamente não há como você memorizar todas as elas. A sugestão, a fim de otimizar o estudo para aquilo que cai em provas é dar o enfoque aos aspectos mais importantes. É o que faremos!

2.1 - Princípios Gerais

Orientações Fundamentais

↪ A atuação nos Estados na Infância e Juventude deve ser voltada para promoção do bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.

↪ A atuação do Poder Público deve levar em consideração que as crianças e adolescentes são suscetíveis à vulnerabilidade e comportamento desviante.

⁵ ROSSATO, Luciano Alves, LÉPORE, Paulo Eduardo e CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente – comentado artigo por artigo**, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva/SP, 2016, p. 50.



↪ Entre os temas sensíveis está a adoção, que merece devida atenção do Poder Público com a mobilização de recursos, inclusão da família, mobilização de voluntários e da comunidade.

Alcance das regras e definições utilizadas

↪ As regras de Beijing aplicam-se aos jovens infratores com imparcialidade, sem discriminações.

↪ São acobertados pelas regras as crianças e adolescente de acordo com a delimitação de cada estado-membro.

↪ A legislação de cada Estado na área infracional tem por finalidade: a) proteger seus direitos básicos; e, ao mesmo tempo, b) satisfazer as necessidades da sociedade,

Ampliação do âmbito de aplicação das regras

↪ As regras são aplicáveis (para além dos adolescentes infratores) àqueles que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticado por adultos.

Responsabilidade penal

↪ Os Estados que adotarem a penalização comum para jovens não podem fixar uma idade precoce para maioridade penal. Essa fixação deve considerar a maturidade emocional, mental e intelectual.

Objetivos da Justiça da Infância e da Juventude

↪ São dois os objetivos definidos: a) bem-estar do adolescente; b) adoção de decisões proporcionais às circunstâncias do infrator e da infração.

Alcance das faculdades discricionárias

↪ Na atuação, em razão da existência de circunstâncias específicas, é assegurado certo nível de discricionariedade na administração da Justiça da Infância e da Juventude, inclusive no que diz respeito à investigação, processamento, sentença e aplicação de medidas.

Direitos dos jovens

↪ Devem ser asseguradas aos adolescentes, quando envolver a atuação jurisdicional, as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

Proteção da intimidade

↪ Os processos que tramitam perante a Vara de Infância e Juventude devem preservar o direito à intimidade.



Cláusula de salvaguarda

↳ Nenhuma disposição das presentes regras poderá ser interpretada no sentido de excluir ou restringir a aplicação dessas regras e de outros instrumentos normativos, voltados à proteção da infância e juventude.

2.2 - Investigação e processamento

Primeiro contato

↳ Uma vez apreendido, os pais ou responsáveis pelo adolescente serão imediatamente comunicados.

↳ A autoridade competente (no caso do Brasil o Juiz da Infância e Juventude) devem analisar o requerimento de internação provisória o mais breve possível, a fim de colocá-lo em liberdade, dado que a restrição à liberdade na forma preventiva é a exceção.

Remissão dos casos

↳ Confere-se à polícia, Ministério Público e demais organismos, a prerrogativa de evitar procedimentos formais, a depender dos critérios estabelecidos e desde que esteja em consonância com os princípios constantes das regras mínimas.

↳ A remissão é o institui não formal por excelência e tem por finalidade encaminhar o adolescente para atuar em instituições, desde que haja consentimento do adolescente e dos pais ou representantes. Exige-se, contudo, o controle judicial de tais remissões.

Especialização policial

↳ Haverá formação de polícia específica, com instrução e capacidade especial, a fim de atende aos propósitos da administração da Justiça na infância e juventude.

Prisão preventiva

↳ A internação preventiva constitui último recurso de deve ocorrer pelo menor prazo possível.

↳ Sempre que possível, a internação preventiva será substituída por medidas alternativas, como a estrita supervisão, custódia intensiva ou colocação junto a uma família ou em lar ou instituição educacional.

↳ Os adolescentes internados provisoriamente gozarão de todos os direitos e garantias previstos nas Regras Mínimas aprovadas pela ONU aplicáveis aos presos adultos.

↳ Os adolescentes internados serão mantidos separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados.

↳ Enquanto permanecerem internados, os adolescentes receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física – que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais.



2.3 - Decisão judicial e medidas

Autoridade competente para decidir

↳ Todo adolescente infrator, se do fato praticado não resulta em remissão, será apresentado ao Juiz da Infância e Juventude, para desencadeamento do processo de apuração de ato infracional.

↳ O processo se desenvolve com compreensão e permissão para livre expressão do adolescente.

Assistência judiciária e direitos dos pais

↳ O adolescente tem direito a defesa técnica ao longo de todo o processo, seja por intermédio de advogado seja pela assistência judiciária gratuita.

↳ Os pais terão direito a participar dos procedimentos judiciais do processo de apuração, podendo requerer em nome do adolescente.

Relatórios de investigação social

↳ Com exceção de infrações de natureza leve, será elaborado relatório de investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração.

Princípios norteadores da decisão judicial o das medidas

↳ Resposta proporcional à infração praticada, de acordo com as circunstâncias, gravidade e necessidades da sociedade.

↳ Admissão da restrição à liberdade de modo excepcional e apenas após cuidadoso estudo do caso.

↳ Admissão da restrição à liberdade na prática de atos infracionais de natureza grave, com violência contra a pessoa, ou no caso de reincidência de infrações de natureza grave. Além disso, deve ser verificado no caso concreto que não há outra medida apropriada.

↳ Busca pelo bem estar do adolescente.

↳ Vedação à pena de morte ou penas corporais.

Pluralidade das medidas aplicáveis

↳ A validade de medidas socioeducativas tem por finalidade permitir a adequação ao caso concreto e flexibilidade ao juiz da infância e juventude.

↳ Medidas previstas (com possibilidade de aplicação conjunta):

- a) determinações de assistência, orientação e supervisão;
- b) liberdade assistida;



- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) multas, indenizações e restituições;
- e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento;
- f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares;
- g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos;
- h) outras determinações pertinentes.

↪ Veda-se a exclusão do convívio com a família natural, a não ser se excepcionalmente necessário.

Caráter excepcional da institucionalização

↪ A internação será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível.

Prevenção de demoras desnecessárias

↪ Deve-se buscar a celeridade no trâmite de processos que envolvam interesses de crianças e adolescente, evitando demoras desnecessárias.

Registros

↪ Os registros de adolescentes infratores serão de caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso aos arquivos as pessoas que participam diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.

↪ Os antecedentes infracionais não serão utilizados em processos de adultos em casos subsequentes que envolvam o mesmo infrator.

Necessidade de profissionalismo e capacitação

↪ Serão utilizados a educação profissional, o treinamento em serviço, a reciclagem e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional do pessoal.

↪ O quadro de servidores da Justiça da Infância e da Juventude deverá refletir as diversas características dos adolescentes que entram em contato com o sistema.

2.4 - Tratamento em Meio Aberto

Execução efetivadas medidas

↪ Admite-se à ao Juiz da Infância e Juventude modular a aplicação de medidas segundo que considere adequado e desde que pautados nos princípios norteadores da matéria.

Prestação da assistência necessária



↳ Deve ser assegurado aos adolescentes a assistência necessária, bem assim o ensino, capacitação profissional e emprego, com vistas à reabilitação.

Mobilização de voluntários e outros serviços comunitários

↳ Os voluntários, as organizações voluntárias, as instituições locais e outros recursos da comunidade serão chamados a contribuir para a reabilitação do jovem num ambiente comunitário e, tanto quanto possível, na unidade familiar.

2.5 - Tratamento Institucional

Objetivos do tratamento institucional

↳ Assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade.

↳ Os adolescentes internados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio.

↳ Serão mantidos em locais separados adolescentes internados e adultos previstos.

↳ Deve ser despendida especial atenção aos adolescentes internados, sem distinção entre adolescentes de ambos os sexos e com tratamento equitativo.

↳ Os pais e responsáveis terão direito de acesso às instituições.

Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas

↳ Serão aplicáveis naquilo que for pertinente.

Uso frequente e imediato da liberdade condicional

↳ A liberação da internação provisória deve ser utilizada, na medida do possível, o mais cedo.

↳ A liberação será assistida e supervisionada pela equipe técnica da entidade de internação.

Sistemas semi-institucionais

↳ As entidades de semiliberdade devem ter por objetivo a reintegração.

Pesquisa, planejamento e formulação de políticas e avaliação

↳ O Poder Público deve desenvolver pesquisas voltado para a avaliação de políticas públicas, organização e fomento.



↳ Além disso, devem ser revisadas e avaliadas a tendência, problemas e causas que levam à infração, para o desenvolvimento de políticas corretas.

3 - DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (*DIRETRIZES DE RIAD*)

Para finalizar o trio de regras internacionais voltadas à proteção dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, vamos analisar as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, conhecidas como ***Diretrizes de Riad***.

Tal como os documentos anteriores, as regras são enunciativas de deveres e orientações que devem ser seguidas pelo Poder Público na atuação quanto aos atos infracionais praticados por adolescentes. O documento é extenso e contempla 64 diretrizes.

Sintetizaremos as mais relevantes para fins dos nossos estudos!

Sabemos que esse assunto é deveras cansativo. Contudo, dada a nossa missão de abranger todos os pontos que podem ser cobrados na prova, vamos analisá-los aqui. Mantenham o foco!

3.1 - Princípios fundamentais

↳ Compreende-se que a prevenção à prática de atos infracionais constitui prevenção ao crime, se a política infracional for desenvolvida com critérios humanistas.

↳ O êxito na prevenção de atos infracionais as políticas devem ser desenvolvidas desde o período compreendido como primeira infância.

↳ O centro da atuação deve estar na promoção do bem-estar de crianças e adolescentes.

↳ As políticas desenvolvidas devem evitar a criminalização e penalização de crianças e adolescentes quando não causas prejuízos (a eles próprios ou à sociedade).

3.2 - Efeitos das diretrizes

↳ As diretrizes devem ser interpretadas e aplicadas à luz da normativa internacional, notadamente a DUDH e Pactos (*Bill of Rights*) e segundo a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (DUDC) e Convenção sobre o Direito das Crianças.

↳ As diretrizes deverão ser aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada um dos Estados Membros.



3.3 - Prevenção Geral

↪ Os planos gerais de prevenção devem compreender análises, definição do campo de atuação dos órgãos e instituições, coordenação adequada, desenvolvimento de políticas e de estratégias, adoção de métodos, participação da comunidade, coordenação entre os governos nacionais, regionais e locais, participação dos jovens e participação de pessoas especializadas nos mais diferentes níveis.

3.4 - Processos de socialização

↪ No desenvolvimento das políticas, deve ser dada atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração de crianças e adolescentes.

Família

↪ Deve-se atribuir prioridade às necessidades e ao bem-estar da família e de todos os seus membros.

↪ Constitui eixo central das políticas, a preservação da integridade da família.

↪ O crescimento de crianças e adolescentes deve ocorrer no bojo da família.

↪ Se não for possível manter a criança junto à família de origem, as políticas públicas devem ser desenvolvidas com vistas ao acolhimento familiar e a adoção, para reprodução do ambiente familiar.

↪ Deve-se conceder atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais no âmbito econômico, social e cultural.

↪ Busca manter a família unida, sem a separação de filhos dos pais, a não ser situações de absoluta impossibilidade.

Educação

↪ Os governos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

↪ Entre as regras relativas aos sistemas de educação destaca-se: respeito à identidade próprio e características culturais; desenvolvimento da personalidade, aptidões e capacidades; participação ativa de crianças e adolescentes no processo educativo; integração da escola na comunidade; incentivo ao respeito a opiniões e culturais diferentes; e informação.

↪ No processo educativo, as crianças e adolescentes devem ser informados sobre o ordenamento jurídico e seus direitos e obrigações de acordo com a lei.

↪ Deve ser despendida atenção especial aos jovens em situação de risco social.

↪ Adoção de políticas e estratégias educacionais com vistas à prevenção do uso indevido de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens.



↪ O poder público deve buscar alta qualificação e capacidade de professores e estruturação das entidades de ensino.

↪ As escolas deverão fomentar a adoção de políticas e normas equitativas e justas; os estudantes estarão representados nos órgãos da administração escolar e nos de adoção de decisões e participarão nos assuntos e procedimentos disciplinares.

Comunidade⁶

↪ O Estado deve incentivar o desenvolvimento de serviços e programas comunitários para atender às necessidades de crianças e adolescentes e, também, para fornecer assistência e orientação adequados.

Meios de Comunicação⁷

↪ Os meios de comunicação deverão certificar-se de que a criança tem acesso à informação e aos materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais.

3.5 - Política social

↪ Os organismos governamentais deverão dar a máxima prioridade aos planos e programas dedicados aos jovens, especialmente para atender a assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia.

↪ O acolhimento institucional é medida excepcional, limitados às seguintes situações:

- a) lesões físicas causadas pelos pais ou tutores;
- b) vítima de maus-tratos sexuais, físicos ou emocionais por parte dos pais ou tutores;
- c) descuido, abandono e exploração pelos pais ou tutores; e
- d) ameaça por perigo físico ou moral devido ao comportamento dos pais ou tutores.

3.6 - Legislação e administração da justiça da infância e da adolescência

↪ Os governos deverão promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens.

↪ Deverá ser promulgada e aplicada uma legislação que proíba a vitimização, os maus-tratos e a exploração das crianças e dos jovens.

⁶ Análise apenas das linhas gerais, pois o restante escapa à possibilidade de cobrança em prova.

⁷ Análise apenas das linhas gerais, pois o restante escapa à possibilidade de cobrança em prova.



- ↳ Nenhuma criança ou jovem deverá ser objeto de medidas severas ou degradantes de correção ou castigo no lar, na escola ou em qualquer outra instituição.
- ↳ Deverão ser adotadas e aplicadas leis que regulamentem e controlem o acesso das crianças e jovens às armas de qualquer tipo.
- ↳ Deverá ser promulgada uma legislação pela qual seja garantido que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, também não deverá ser considerado um delito, nem ser objeto de punição quando for cometido por um jovem.
- ↳ Os servidores da polícia deverão ser capacitados para atender às necessidades especiais dos jovens.

3.7 - Pesquisa, adoção de políticas e coordenação

- ↳ Fomentar a interação e coordenação entre distintos setores.
- ↳ Intensificar o intercâmbio de informação, experiência e conhecimentos técnicos, voltados á prevenção da prática de atos infracionais.



LEGISLAÇÃO DESTACADA E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↪ RE 898.061/SC: tese da pluriparentalidade

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

↪ art. 227, da CF: proteção constitucional à criança e ao adolescente

Art. 227. É **dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a **participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - **idade mínima de quatorze anos** para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de **direitos previdenciários e trabalhistas**;

III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;

IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - **estímulo do Poder Público**, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;



VII - **programas de prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

↳ Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças.

Artigo 1

Para efeitos da presente Convenção considera-se como **criança** todo **ser humano com menos de dezoito anos de idade, A NÃO SER QUE**, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

Artigo 7



1. A criança será registrada IMEDIATAMENTE após seu nascimento e terá direito, DESDE O MOMENTO EM QUE NASCE, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

Artigo 9

1. Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, EXCETO quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança.

2. Caso seja adotado qualquer procedimento em conformidade com o estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, todas as partes interessadas terão a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.

3. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.

4. Quando essa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Parte, tal como detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob a custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado Parte, quando solicitado, proporcionará aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar, informações básicas a respeito do paradeiro do familiar ou familiares ausentes, a não ser que tal procedimento seja prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes se certificarão, além disso, de que a apresentação de tal petição não acarrete, por si só, conseqüências adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.



Artigo 18

1. Os Estados Partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que AMBOS os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança.
2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente convenção, os Estados Partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças.
3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalhem tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

Artigo 21

Os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança. Dessa forma, atentarão para que:

- a) a adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário;
- b) a adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança, no caso em que a mesma não possa ser colocada em um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem;
- c) a criança adotada em outro país goze de salvaguardas e normas equivalentes às existentes em seu país de origem com relação à adoção;
- d) todas as medidas apropriadas sejam adotadas, a fim de garantir que, em caso de adoção em outro país, a colocação NÃO permita benefícios financeiros indevidos aos que dela participarem;
- e) quando necessário, promover os objetivos do presente artigo mediante ajustes ou acordos bilaterais ou multilaterais, e envidarão esforços, nesse contexto, com vistas a assegurar que a colocação da criança em outro país seja levada a cabo por intermédio das autoridades ou organismos competentes.

Artigo 23



1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.
2. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.
3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual.

Artigo 29

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:
 - a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
 - b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
 - c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
 - d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
 - e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.
2. Nada do disposto no presente artigo ou no Artigo 28 será interpretado de modo a restringir a liberdade dos indivíduos ou das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente artigo e que a educação ministrada em tais instituições esteja acorde com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

Artigo 32

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em



sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular:

- a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;
- b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;
- c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo.

Artigo 43

1. A fim de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados Partes na presente convenção, deverá ser estabelecido um Comitê para os Direitos da Criança que desempenhará as funções a seguir determinadas.

2. O comitê estará integrado por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente convenção. Os membros do comitê serão eleitos pelos Estados Partes dentre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal, tomando-se em devida conta a distribuição geográfica equitativa bem como os principais sistemas jurídicos.

3. Os membros do comitê serão escolhidos, em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país.

4. A eleição inicial para o comitê será realizada, no mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da presente convenção e, posteriormente, a cada dois anos. No mínimo quatro meses antes da data marcada para cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas num prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará posteriormente uma lista da qual farão parte, em ordem alfabética, todos os candidatos indicados e os Estados Partes que os designaram, e submeterá a mesma aos Estados Partes presentes à Convenção.

5. As eleições serão realizadas em reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral na Sede das Nações Unidas. Nessas reuniões, para as quais o quorum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6. Os membros do comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos caso sejam apresentadas novamente suas candidaturas. O mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao término de dois anos; imediatamente após ter sido realizada a primeira eleição, o presidente da reunião na qual a mesma se efetuou escolherá por sorteio os nomes desses cinco membros.



7. Caso um membro do comitê venha a falecer ou renuncie ou declare que por qualquer outro motivo não poderá continuar desempenhando suas funções, o Estado Parte que indicou esse membro designará outro especialista, dentre seus cidadãos, para que exerça o mandato até seu término, sujeito à aprovação do comitê.

8. O comitê estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

9. O comitê elegerá a mesa para um período de dois anos.

10. As reuniões do comitê serão celebradas normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o comitê julgar conveniente. O comitê se reunirá normalmente todos os anos. A duração das reuniões do comitê será determinada e revista, se for o caso, em uma reunião dos Estados Partes da presente convenção, sujeita à aprovação da Assembléia Geral.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas fornecerá o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do comitê de acordo com a presente convenção.

12. Com prévia aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido de acordo com a presente convenção receberão emolumentos provenientes dos recursos das Nações Unidas, segundo os termos e condições determinados pela assembléia.

↳ Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças.

Âmbito da Convenção

Artigo 1

A presente Convenção tem por objetivo:

- a) assegurar o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente;
- b) fazer respeitar de maneira efetiva nos outros Estados Contratantes os direitos de guarda e de visita existentes num Estado Contratante.

Artigo 3

A transferência ou a retenção de uma criança é considerada ilícita quando:

- a) tenha havido violação a direito de guarda atribuído a pessoa ou a instituição ou a qualquer outro organismo, individual ou conjuntamente, pela lei do Estado onde a criança tivesse sua residência habitual imediatamente antes de sua transferência ou da sua retenção; e
- b) esse direito estivesse sendo exercido de maneira efetiva, individual ou em conjuntamente, no momento da transferência ou da retenção, ou devesse está-lo sendo se tais acontecimentos não tivessem ocorrido.

O direito de guarda referido na alínea a) pode resultar de uma atribuição de pleno direito, de uma decisão judicial ou administrativa ou de um acordo vigente segundo o direito desse Estado.



Artigo 4

A Convenção aplica-se a qualquer criança que tenha residência habitual num Estado Contratante, imediatamente antes da violação do direito de guarda ou de visita. A aplicação da Convenção cessa quando a criança atingir a idade de dezesseis anos.

Autoridades Centrais

Artigo 6

Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações que lhe são impostas pela presente Convenção.

Estados federais, Estados em que vigorem vários sistemas legais ou Estados em que existam organizações territoriais autônomas terão a liberdade de designar mais de uma Autoridade Central e de especificar a extensão territorial dos poderes de cada uma delas. O Estado que utilize esta faculdade deverá designar a Autoridade Central à qual os pedidos poderão ser dirigidos para o efeito de virem a ser transmitidos à Autoridade Central internamente competente nesse Estado.

Artigo 7

As autoridades centrais devem cooperar entre si e promover a colaboração entre as autoridades competentes dos seus respectivos Estados, de forma a assegurar o retorno imediato das crianças e a realizar os demais objetivos da presente Convenção.

Em particular, deverão tomar, quer diretamente, quer através de um intermediário, todas as medidas apropriadas para:

- a) localizar uma criança transferida ou retida ilicitamente;
- b) evitar novos danos à criança, ou prejuízos às partes interessadas, tomando ou fazendo tomar medidas preventivas;
- c) assegurar a entrega voluntária da criança ou facilitar uma solução amigável;
- d) proceder, quando desejável, à troca de informações relativas à situação social da criança;
- e) fornecer informações de caráter geral sobre a legislação de seu Estado relativa à aplicação da Convenção;
- f) dar início ou favorecer a abertura de processo judicial ou administrativo que vise o retomo da criança ou, quando for o caso, que permita a organização ou o exercício efetivo do direito de visita;
- g) acordar ou facilitar, conforme às circunstâncias, a obtenção de assistência judiciária e jurídica, incluindo a participação de um advogado;
- h) assegurar no plano administrativo, quando necessário e oportuno, o retorno sem perigo da criança;



i) manterem-se mutuamente informados sobre o funcionamento da Convenção e, tanto quanto possível, eliminarem os obstáculos que eventualmente se oponham à aplicação desta.

Retorno da Criança

Artigo 8

Qualquer pessoa, instituição ou organismo que julgue que uma criança tenha sido transferida ou retirada em violação a um direito de guarda pode participar o fato à Autoridade Central do Estado de residência habitual da criança ou à Autoridade Central de qualquer outro Estado Contratante, para que lhe seja prestada assistência para assegurar o retorno da criança.

O pedido deve conter:

- a) informação sobre a identidade do requerente, da criança e da pessoa a quem se atribuí a transferência ou a retenção da criança;
- b) caso possível, a data de nascimento da criança;
- c) os motivos em que o requerente se baseia para exigir o retorno da criança;
- d) todas as informações disponíveis relativas à localização da criança e à identidade da pessoa com a qual presumivelmente se encontra a criança.

O pedido pode ser acompanhado ou complementado por:

- e) cópia autenticada de qualquer decisão ou acordo considerado relevante;
- f) atestado ou declaração emitidos pela Autoridade Central, ou por qualquer outra entidade competente do Estado de residência habitual, ou por uma pessoa qualificada, relativa à legislação desse Estado na matéria;
- g) qualquer outro documento considerado relevante.

↳ Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional

Âmbito de Aplicação da Convenção

Artigo 1

A presente Convenção tem por objetivo:

- a) estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe reconhece o direito internacional;
- b) instaurar um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em conseqüência, previna o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças;
- c) assegurar o reconhecimento nos Estados Contratantes das adoções realizadas segundo a Convenção.



Artigo 2

1. A Convenção será aplicada quando uma criança com residência habitual em um Estado Contratante ("o Estado de origem") tiver sido, for, ou deva ser deslocada para outro Estado Contratante ("o Estado de acolhida"), quer após sua adoção no Estado de origem por cônjuges ou por uma pessoa residente habitualmente no Estado de acolhida, quer para que essa adoção seja realizada, no Estado de acolhida ou no Estado de origem.
2. A Convenção somente abrange as Adoções que estabeleçam um vínculo de filiação.

Artigo 3

A Convenção deixará de ser aplicável se as aprovações previstas no artigo 17, alínea "c", não forem concedidas antes que a criança atinja a idade de 18 (dezoito) anos.

Capítulo II

Requisitos Para As Adoções Internacionais

Artigo 4

As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do Estado de origem:

- a) tiverem determinado que a criança é adotável;
- b) tiverem verificado, depois de haver examinado adequadamente as possibilidades de colocação da criança em seu Estado de origem, que uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança;
- c) tiverem-se assegurado de:
 - 1) que as pessoas, instituições e autoridades cujo consentimento se requeira para a adoção hajam sido convenientemente orientadas e devidamente informadas das conseqüências de seu consentimento, em particular em relação à manutenção ou à ruptura, em virtude da adoção, dos vínculos jurídicos entre a criança e sua família de origem;
 - 2) que estas pessoas, instituições e autoridades tenham manifestado seu consentimento livremente, na forma legal prevista, e que este consentimento se tenha manifestado ou constatado por escrito;
 - 3) que os consentimentos não tenham sido obtidos mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie nem tenham sido revogados, e
 - 4) que o consentimento da mãe, quando exigido, tenha sido manifestado após o nascimento da criança; e
- d) tiverem-se assegurado, observada a idade e o grau de maturidade da criança, de:
 - 1) que tenha sido a mesma convenientemente orientada e devidamente informada sobre as conseqüências de seu consentimento à adoção, quando este for exigido;



- 2) que tenham sido levadas em consideração a vontade e as opiniões da criança;
- 3) que o consentimento da criança à adoção, quando exigido, tenha sido dado livremente, na forma legal prevista, e que este consentimento tenha sido manifestado ou constatado por escrito;
- 4) que o consentimento não tenha sido induzido mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie.

Capítulo IV

Requisitos Processuais para a Adoção Internacional

Artigo 14

As pessoas com residência habitual em um Estado Contratante, que desejem adotar uma criança cuja residência habitual seja em outro Estado Contratante, deverão dirigir-se à Autoridade Central do Estado de sua residência habitual.

Artigo 15

1. Se a Autoridade Central do Estado de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, a mesma preparará um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam, sua aptidão para assumir uma adoção internacional, assim como sobre as crianças de que eles estariam em condições de tomar a seu cargo.

2. A Autoridade Central do Estado de acolhida transmitirá o relatório à Autoridade Central do Estado de origem.

Capítulo V

Reconhecimento e Efeitos da Adoção

Artigo 23

1. Uma adoção certificada em conformidade com a Convenção, pela autoridade competente do Estado onde ocorreu, será reconhecida de pleno direito pelos demais Estados Contratantes. O certificado deverá especificar quando e quem outorgou os assentimentos previstos no artigo 17, alínea "c".

2. Cada Estado Contratante, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, notificará ao depositário da Convenção a identidade e as Funções da autoridade ou das autoridades que, nesse Estado, são competentes para expedir esse certificado, bem como lhe notificará, igualmente, qualquer modificação na designação dessas autoridades.



Artigo 24

O reconhecimento de uma adoção só poderá ser recusado em um Estado Contratante se a adoção for manifestamente contrária à sua ordem pública, levando em consideração o interesse superior da criança.

Artigo 26

1. O reconhecimento da adoção implicará o reconhecimento:

- a) do vínculo de filiação entre a criança e seus pais adotivos;
- b) da responsabilidade paterna dos pais adotivos a respeito da criança;
- c) da ruptura do vínculo de filiação preexistente entre a criança e sua mãe e seu pai, se a adoção produzir este efeito no Estado Contratante em que ocorreu.

2. Se a adoção tiver por efeito a ruptura do vínculo preexistente de filiação, a criança gozará, no Estado de acolhida e em qualquer outro Estado Contratante no qual se reconheça a adoção, de direitos equivalentes aos que resultem de uma adoção que produza tal efeito em cada um desses Estados.

3. Os parágrafos precedentes não impedirão a aplicação de quaisquer disposições mais favoráveis à criança, em vigor no Estado Contratante que reconheça a adoção.

↳ Regras Mínimas da ONU para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade:

- 1. Afirma que a reclusão de um jovem em um estabelecimento deve ser feita apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo necessário;
- 2. Reconhece que, devido a sua grande vulnerabilidade, os jovens privados de liberdade requerem e proteção especiais e que deverão ser garantidos seus direitos e bem-estar durante o período em que estejam privados de sua liberdade e também após este;

I. PERSPECTIVAS FUNDAMENTAIS

- 1. O sistema de justiça da infância e da juventude deverá respeitar os direitos e a segurança dos jovens e fomentar seu bem-estar físico e mental. Não deveria ser economizado esforço para abolir, na medida do possível, a prisão de jovens.
- 2. Só se poderá privar de liberdade os jovens de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos nas presentes Regras, assim como nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um jovem deverá ser decidida apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo possível. Deverá ser limitada a casos excepcionais, por exemplo, como efeito de cumprimento de uma sentença depois da condenação, para os tipos mais graves de delitos, e tendo presente, devidamente, todas as circunstâncias e condições do caso. A duração máxima da punição deve ser determinada pela autoridade judicial antes que o jovem seja privado de sua liberdade. Não



se deve deter ou prender os jovens sem que nenhuma acusação tenha sido formulada contra eles.

II. EFEITOS E APLICAÇÃO DAS REGRAS

11. Devem ser aplicadas, aos efeitos das presentes Regras, as seguintes definições:

a) Entende-se por jovem uma pessoa de idade inferior a 18 anos. A lei deve estabelecer a idade-limite antes da qual a criança não poderá ser privada de sua liberdade;

b) Por privação de liberdade, entende-se toda forma de detenção ou prisão, assim como a internação em outro estabelecimento público ou privado, de onde não se permita a saída livre do jovem, ordenado por qualquer autoridade judicial, administrativa ou outra autoridade pública.

12. A privação da liberdade deverá ser efetuada em condições e circunstâncias que garantam o respeito aos direitos humanos dos jovens. Deverá ser garantido, aos jovens reclusos em centros, o direito a desfrutar de atividades e programas úteis que sirvam para fomentar e garantir seu são desenvolvimento e sua dignidade, promover seu sentido de responsabilidade e fomentar, neles, atitudes e conhecimentos que ajudem a desenvolver suas possibilidades como membros da sociedade.

13. Por razão de sua situação, não se deverá negar aos jovens privados de liberdade seus direitos civis, econômicos, políticos, sociais ou culturais correspondentes, de acordo com a legislação nacional ou internacional e que sejam compatíveis com a privação da liberdade, como, por exemplo, os direitos e prestações da previdência social, a liberdade de associação e, ao alcançar a idade mínima exigida associação pela lei, o direito de contrair matrimônio.

14. A proteção dos direitos individuais dos jovens no que diz respeito, especialmente, à legalidade da execução das medidas de detenção, será garantida pela autoridade judicial competente, enquanto que os objetivos de integração social deverão ser garantidos por um órgão devidamente constituído que esteja autorizado a visitar os jovens e que não pertença à administração do centro de detenção, através de inspeções regulares e outras formas de controle.

III. JOVENS DETIDOS OU EM PRISÃO PREVENTIVA

17. Supõem-se inocentes os jovens detidos sob detenção provisória ou em espera de julgamento ("prisão preventiva") e deverão ser tratados como tais. Na medida do possível, deverá ser evitada, e limitada a circunstâncias excepcionais, a detenção antes da celebração do julgamento. Como consequência, deverá ser feito todo o possível para aplicar medidas substitutivas. Quando, apesar disso, recorrer-se à detenção preventiva, os tribunais de jovens e os órgãos de investigação deverão dar máxima prioridade ao mais rápido andamento possível do trâmite desses casos, para que a detenção seja a menor possível. De todas as maneiras, os jovens detidos ou em espera de julgamento deverão estar separados dos declarados culpados.

↳ Regras Mínimas da ONU para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing)

2.2 Para os fins das presentes regras, os Estados Membros aplicarão as definições seguintes, de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos:



- a) jovem é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto;
- b) infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;
- c) jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

2.3 Em cada jurisdição nacional procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de:

- a) satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos;
- b) satisfazer as necessidades da sociedade;
- c) aplicar cabalmente e com justiça as regras que se enunciam a seguir.

3. Ampliação do âmbito de aplicação das regras

3.1 As disposições pertinentes das regras não só se aplicarão aos jovens infratores, mas também àqueles que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticado por adultos.

3.2 Procurar-se-á estender o alcance dos princípios contidos nas regras a todos os jovens compreendidos nos procedimentos relativos à atenção à criança e ao adolescente e a seu bem-estar.

3.3 Procurar-se-á também estender o alcance dos princípios contidos nas regras aos infratores adultos jovens.

7. Direitos dos jovens

7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

8. Proteção da intimidade

8.1 Para evitar que a publicidade indevida ou o processo de difamação prejudiquem os jovens, respeitar-se-á, em todas as etapas, seu direito à intimidade.

8.2 Em princípio, não se publicará nenhuma informação que possa dar lugar à identificação de um jovem infrator.

9. Cláusula de salvaguarda

9.1 Nenhuma disposição das presentes regras poderá ser interpretada no sentido de excluir os jovens do âmbito da aplicação das Regras Mínimas Uniformes para o Tratamento dos Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas, e de outros instrumentos e normas relativos ao cuidado e à proteção dos jovens reconhecidos pela comunidade internacional.

13. Prisão preventiva



13.1 Só se aplicará a prisão preventiva como último recurso e pelo menor prazo possível.

13.2 Sempre que possível, a prisão preventiva será substituída por medidas alternativas, como a estrita supervisão, custódia intensiva ou colocação junto a uma família ou em lar ou instituição educacional.

13.3 Os jovens que se encontrem em prisão preventiva gozarão de todos os direitos e garantias previstos nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas.

13.4 Os jovens que se encontrem em prisão preventiva estarão separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados nos estabelecimentos onde haja detentos adultos.

13.5 Enquanto se encontrem sob custódia, os jovens receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais.

TERCEIRA PARTE - DECISÃO JUDICIAL E MEDIDAS

14. Autoridade competente para decidir

14.1 Todo jovem infrator, cujo caso não tenha sido objeto de remissão (de acordo com a regra será apresentado à autoridade competente Juizado, tribunal, junta, conselho etc.), que decidirá de acordo com os princípios de um processo imparcial e justo.

14.2 Os procedimentos favorecerão os interesses do jovem e serão conduzidos numa atmosfera de compreensão, que lhe permita participar e se expressar livremente.

15. Assistência judiciária e direitos dos pais e tutores

15.1 O jovem terá direito a se fazer representar por um advogado durante todo o processo ou a solicitar assistência judiciária gratuita, quando prevista nas leis do país.

15.2 Os pais ou tutores terão direito de participar dos procedimentos e a autoridade competente poderá requerer a sua presença no interesse do jovem. Não obstante, a autoridade competente poderá negar a participação se existirem motivos para presumir que a exclusão é necessária aos interesses do jovem.

↳ Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)

4. É necessário que se reconheça a importância da aplicação de políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique os demais. Essas políticas e medidas deverão conter o seguinte:

a) criação de meios que permitam satisfazer às diversas necessidades dos jovens e que sirvam de marco de apoio para velar pelo desenvolvimento pessoal de todos os jovens, particularmente daqueles que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social e que necessitem um cuidado e uma proteção especiais.

b) critérios e métodos especializados para a prevenção da delinquência, baseados nas leis, nos processos, nas instituições, nas instalações e uma rede de prestação de serviços, cuja finalidade seja a de reduzir os motivos, a necessidade e as oportunidades de cometer infrações ou as condições que as propiciem.



c) uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade.

d) proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses dos jovens.

e) reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade são, com freqüência, parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade, e

f) consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de "extraviado", "delinqüente" ou "pré-delinqüente" geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado.

III. PREVENÇÃO GERAL

8. Deverão ser formulados, em todos os níveis do governo, planos gerais de prevenção que compreendam, entre outras coisas, o seguinte:

a) análise profunda do problema e relação de programas e serviços, facilidades e recursos disponíveis;

b) funções bem definidas dos organismos e instituições competentes que se ocupam de atividades preventivas;

c) mecanismos para a coordenação adequada das atividades de prevenção entre os organismos governamentais e não governamentais;

d) políticas, estratégias e programas baseados em estudos de prognósticos e que sejam objeto de vigilância permanente e avaliação cuidadosa durante sua aplicação;

e) métodos para diminuir, de maneira eficaz, as oportunidades de cometer atos de delinqüência juvenil;

f) participação da comunidade em toda uma série de serviços e programas;

g) estreita cooperação interdisciplinária entre os governos nacionais, estaduais, municipais e locais, com a participação do setor privado, de cidadãos representativos da comunidade interessada e de organizações trabalhistas, de cuidado à criança, de educação sanitária, sociais, judiciais e dos serviços de repressão, na aplicação de medidas coordenadas para prevenir a delinqüência juvenil e os delitos dos jovens;

h) participação dos jovens nas políticas e nos processos de prevenção da delinqüência juvenil, principalmente nos programas de serviços comunitários, de auto-ajuda juvenil e de indenização e assistência às vítimas;

i) pessoal especializado de todos os níveis.

B. Educação

19. Os governos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

20. Os sistemas de educação, além de suas possibilidades de formação acadêmica e profissional, deverão dar atenção especial ao seguinte:

a) ensinar os valores fundamentais e fomentar o respeito à identidade própria e às características culturais da criança, aos valores sociais do país em que mora a criança, às civilizações diferentes da sua e aos direitos humanos e liberdades fundamentais;



- b) fomentar e desenvolver, o mais possível, a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física dos jovens;
 - c) conseguir a participação ativa dos jovens no processo educativo, no lugar de serem meros objetos passivos de tal processo;
 - d) desenvolver atividades que fomentem um sentimento de identidade e integração à escola e à comunidade, como também a compreensão mútua e a harmonia;
 - e) incentivar os jovens a compreender e a respeitar opiniões e pontos de vista diversos, como também as diferenças culturais e de outra índole;
 - f) oferecer informação e orientação sobre a formação profissional, as oportunidades de trabalho e as possibilidades de uma profissão;
 - g) evitar medidas disciplinares severas, particularmente os castigos corporais.
21. Os sistemas de educação deverão tentar trabalhar em cooperação com os pais, com as organizações comunitárias e com os organismos que se ocupam das atividades dos jovens.
22. Deverá ser dada ao jovem informação sobre o ordenamento jurídico e seus direitos e obrigações de acordo com a lei, assim como sobre o sistema de valores universais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos nossa aula demonstrativa. Vimos vários assuntos que nos dão a base para o estudo dos direitos da criança e do adolescente. Espero que tenha gostado.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso e por e-mail.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



QUESTÕES COMENTADAS

PROMOTOR

1. (CESPE/MPE-RO - 2010) A respeito do direito da criança e do adolescente, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, o dever de cuidado e proteção a toda e qualquer criança e adolescente passou a ser um dever exclusivo do Estado.
- b) O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente pode ser compreendido como a forma adequada de permitir que a criança e o adolescente possam se desenvolver com dignidade, concretizando, portanto, os seus direitos fundamentais.
- c) Os princípios estruturantes do ECA não contemplam a municipalização.
- d) O primeiro CP da República, de 1890, estendeu a responsabilização para maiores de quatorze anos de idade, deixando de utilizar o critério do discernimento.
- e) Segundo a doutrina da situação irregular do menor, o menor em tal situação era aquele que sempre apresentava problemas de conduta de caráter ilícito, devendo ser, portanto, regulado por lei especial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Como vimos em aula, a proteção integral da criança e do adolescente compete à família, à sociedade e ao Estado. Vejamos o art. 227, da CF.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Essa é exatamente a ideia do princípio do melhor interesse da criança.

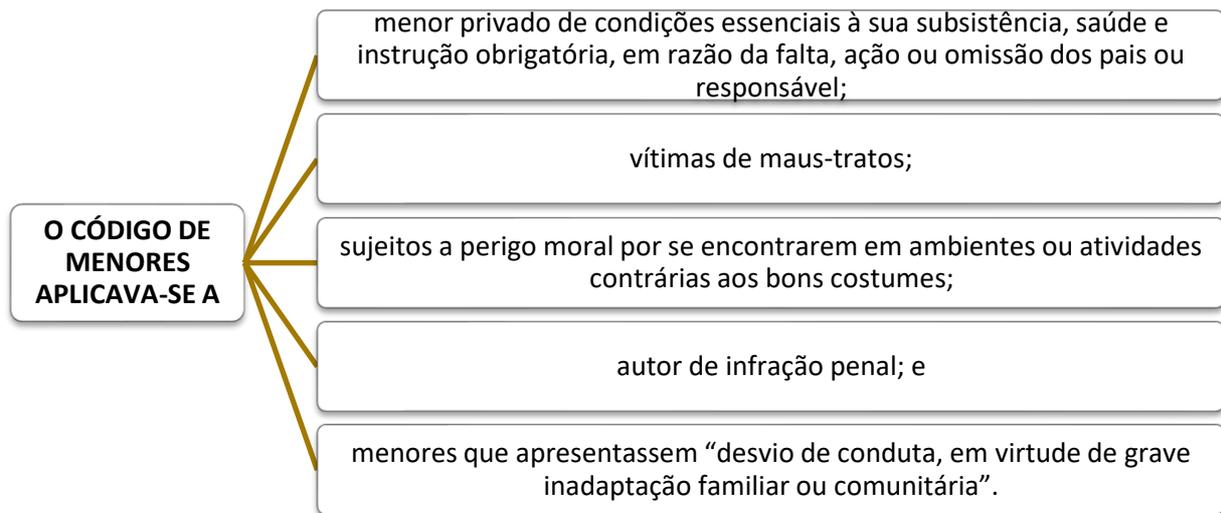
A **alternativa C** está incorreta, pois a municipalização é princípio central do ECA. O sistema de proteção é descentralizado e focado no município.

A **alternativa D** está incorreta. No Código Penal de 1890 os menores de 9 anos de idade eram considerados inimputáveis. Para a imputabilidade dos menores compreendidos entre 9 e 14 anos seria necessário um procedimento prévio de verificação para que fossem penalizados. Desse modo, percebe-se que o CP utilizava o critério do discernimento.

A **alternativa E** está incorreta, pois o menor em situação irregular não era apenas aquele que praticava ilícito.

Vejamos um esquema de aula.





2. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Nos termos da Constituição Federal, o direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem deve abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

I- Garantia de inimizabilidade aos menores de dezoito anos, que ficarão sujeitos às normas da legislação especial.

II- Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

III- Proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção.

IV- Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

V- Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, III e V.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) II e V.
- e) II, III, IV e V.

Comentários

Temos aqui uma questão pouco inteligente que, na realidade, é uma grande pegadinha. Nesse contexto, ao se referir à “proteção especial à criança”, o examinador está cobrando o art. 227, §3º, da CF. Desse modo, por mais que as regras colocadas nos itens estejam de acordo com a CF, se não estiverem de acordo com o dispositivo, estão incorretas.



Devido a isso, sugere-se dar o máximo de atenção ao dispositivo.

Veja:

Item I está incorreto, pois previsto o art. 228 da CF.

Item II está correto, pois previsto, no inc. VII do §3º do art. 227 da CF.

Item III está incorreto, pois previsto no §6 do art. 227.

Item IV está incorreto, pois previsto no §1º do art. 227.

Item V está correto, porque explicita o inc. VI do §3º do art. 227 da CF.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

3. (FMP/MPE-RO - 2017) A legislação brasileira, no que se refere ao tratamento dispensado à criança e ao adolescente, passou por diferentes períodos, marcados, cada um, por concepções distintas. A partir disso, é CORRETO afirmar:

- a) No período que antecedeu a Constituição Federal de 1988, a legislação garantia à criança e ao adolescente direitos fundamentais, embasados no princípio do melhor interesse.
- b) Com a vigência da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, todos aqueles que não atingiram os dezoito anos passam a ser considerados sujeitos de direitos, prioridade absoluta e pessoas em fase especial de desenvolvimento.
- c) A doutrina da situação irregular vigorou até a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) A partir do Código Penal de 1890, a idade da responsabilidade penal vem fixada em dezoito anos.
- e) A Declaração dos Direitos da Criança é o primeiro documento internacional com força cogente para os países firmatários.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A CF/88, no artigo 227, garante à criança e ao adolescente o direito à absoluta prioridade no atendimento dos seus direitos, instaurando a fase da proteção integral. Antes da Constituição, a legislação brasileira (Código de Menores de 1979) demonstrava preocupação apenas em regularizar a situação dos menores em situação irregular sem lhes garantir direitos processuais, por exemplo. Esta era a fase tutelar, baseada na doutrina da situação irregular.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A CF/88, no seu artigo 227, e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança asseguram direitos autônomos às crianças e adolescentes. A preocupação passa a ser a proteção dos menores de 18 anos e não apenas a regularização da sua situação social.



A **alternativa C** está incorreta. O artigo 227 da CF/88 configurou a situação jurídica de transição para o novo paradigma de proteção integral das crianças e adolescentes. O ECA, embora tenha concretizado essa previsão geral da Constituição, não é o marco temporal adequado para a transição entre os regimes jurídicos.

A **alternativa D** está incorreta. O Código Penal de 1890 determinava que não eram imputáveis os menores de 9 anos e, de 9 a 14 anos, os que agissem sem discernimento. Portanto, era possível a responsabilização penal a partir dos 9 anos de idade.

A **alternativa E** está incorreta. Há outros Tratados internacionais que tratam de direitos das crianças com força cogente aos signatários anteriores à Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Particularmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos já garantia proteção à maternidade e proteção social às crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio.

4. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item:

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança incorporou-se automaticamente ao direito brasileiro, como tratado de direitos humanos.

Comentários

A incorporação ao direito brasileiro não se dá de forma automática, é preciso passar pelo Congresso Nacional e ser ratificada pelo Presidente da República, como dissemos anteriormente, a incorporação da Convenção sobre os Direitos da Criança se deu através do Decreto nº 99.710/1990.

Assim, está **incorreta** a questão.

5. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item a seguir.

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança serve apenas como balizador para futuras legislações nacionais sem caráter coercitivo (por tratar-se de ato de organização internacional), razão pela qual não se enquadra como fonte de direito interno.

Comentários

Como já mencionado anteriormente, a Convenção de Direitos Humanos internalizada no direito brasileiro possui status supralegal e, dessa forma, serve como fonte de direito interno. A referida Convenção foi internalizada pelo Decreto nº 99.710/1990, faz parte do direito interno e possui caráter coercitivo.

Portanto, está **incorreta** a questão.

6. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item a seguir.

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança consagrou, pela primeira vez, o direito à proteção contra o abandono e a exploração no trabalho e ficou conhecida, também, como Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Comentários



Ao contrário do que mencionou a questão, a Convenção sobre os Direitos da Criança não foi o primeiro documento a prever direito à proteção contra o abandono e a exploração no trabalho, uma vez que em 1959, foi editada pela UNICEF a Declaração Universal dos Direitos da Criança, consubstanciando a primeira proteção. Os dois instrumentos não se confundem.

Logo, a assertiva está **incorreta**.

7. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item a seguir.

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança conflita, em parte, com o ECA, o que até agora impediu que se incorporasse ao direito brasileiro.

Comentários

Como sabemos, a Convenção mencionada foi incorporada pelo direito brasileiro através do Decreto nº 99.710/1990. Portanto, **incorreta** a questão.

8. (CESPE/MPE-ES - 2010) Na Convenção acerca dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, criança é todo o ser humano

- a) imaturo do ponto de vista biológico e dependente econômica, social e emocionalmente.
- b) que apresenta desenvolvimento físico, psíquico e sexual incompatível com os caracteres da idade adulta.
- c) menor de dezoito anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.
- d) relativamente incapaz de cuidar de si e zelar, autonomamente, por seu próprio bem-estar e desenvolvimento.
- e) incapaz de responder civil e penalmente pelos atos da vida adulta.

Comentários

Para a Convenção dos Direitos da Criança, criança é todo o ser humano menor de dezoito anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo. Vejamos o art. 1º:

Artigo 1

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O critério é objetivo e etário o que elimina todas as demais assertivas.

9. (VUNESP/MPE-SP - 2016) A convenção internacional sobre os direitos da criança e do adolescente assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo o processo judicial que possa



afetar seu interesse. Para assegurar esse direito, o Tribunal de Justiça recomenda que a criança ou o adolescente deve ser ouvido

- a) em ambiente separado da sala de audiências, com sistema de depoimento videogravado e com a participação de profissional especializado no emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.
- b) na sala de audiências, sem a presença de outros profissionais, além do entrevistador, que deverá utilizar a técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.
- c) obrigatoriamente na presença do pai e/ou responsável, e entrevistado por um profissional especializado na técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos de preenchimento de questionário individual, preparado previamente por psicólogos.
- d) depois do maior tempo possível entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial, para prevenir ou atenuar a possibilidade de provocar traumas na criança ou no adolescente depoente.
- e) por especialista em escuta judicial, capacitado especificamente para empregar durante a entrevista, a técnica de questionário investigativo, e atuar na coleta de testemunhos de criança e de adolescente.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se de um “depoimento sem dano”, que consiste na oitiva judicial de crianças e adolescentes por meio de um procedimento especial.

A criança ou o adolescente ficará em uma sala reservada, com a participação de profissional especializado no emprego da técnica do depoimento especial, que faz as perguntas de forma indireta e, assim, se estabelece uma relação de confiança entre ele e a vítima. O juiz, o Ministério Público, o réu e o advogado ou defensor público acompanham o depoimento em outra sala por meio de um sistema audiovisual que está gravando a conversa do técnico com a vítima.

A **alternativa B** está incorreta. Como já vimos os profissionais especializados estarão presentes.

A **alternativa C** está incorreta. Não há obrigatoriedade de pai ou responsável na mesma sala. Além disso as perguntas são feitas de forma informal como em uma conversa e não por meio de questionários.

A **alternativa D** está incorreta. Não é essa a intenção do projeto e sim que o depoimento seja tomado uma única vez durante todo o procedimento e realizado de forma a minimizar os danos que a vítima enfrentará ao relatar o que aconteceu.

A **alternativa E** está incorreta. Como visto nas demais alternativas não é este o procedimento adequado.

10. (FMP/MPE-AM - 2015) Segundo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, é correto afirmar:

- a) Criança é a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.



b) Os Estados Partes devem respeitar o direito da criança separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contatos diretos com eles, salvo se tal mostrar-se contrário ao superior interesse da criança.

c) Não há previsão de a criança e o adolescente serem ouvidos em processos judiciais, matéria regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) Os Estados Partes reconhecem a importância da função exercida pelos órgãos de comunicação social e asseguram o acesso da criança e do adolescente à informação e aos documentos provenientes de fontes nacionais privadas, em especial aqueles que visam promover o bem-estar social e econômico.

e) Os Estados Partes se comprometem a apresentar ao Comitê dos Direitos da Criança, através da Secretaria Geral da ONU, relatórios sobre as medidas adotadas para dar efetividade aos direitos reconhecidos pela Convenção, sobre os progressos realizados nos dois anos subsequentes à data da sua entrada em vigor e, após a apresentação do primeiro relatório, deverão, de dez em dez anos, apresentar novos relatórios.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 1º, do Decreto nº 99.710/90, criança é a pessoa com menos de dezoito anos de idade. Essa é a previsão do ECA.

Artigo 1

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 9. 3, do referido Decreto:

3. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.

A **alternativa C** está incorreta. A criança e o adolescente devem ser ouvidos em processos judiciais. Vejamos o art. 12, II, do Decreto nº 99.710/90:

Artigo 12

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 17, do Decreto nº 99.710/90, a criança pode ter acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais.

Artigo 17



Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes:

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 44. 1 “b”, do referido Decreto, após a apresentação do primeiro relatório, os Estados Partes deverão, de cinco em cinco anos, apresentar novos relatórios.

Artigo 44

1. Os Estados Partes se comprometem a apresentar ao comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos:

b) a partir de então, a cada cinco anos.

11. (FCC/MPE-MT - 2019) Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990), a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes, NÃO se considera criança o indivíduo com idade igual ou superior a

- a) 18 anos.
- b) 16 anos.
- c) 14 anos.
- d) 12 anos.
- e) 17 anos.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Diz o artigo 1º da Convenção. O indivíduo com idade igual ou superior a 18 anos não é mais criança. Fique atento a questão pergunta quem NÃO é mais criança.

Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes.

12. (MPDFT/MPDFT - 2015) O Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Da Convenção consta que os Estados Partes zelarão para que

- a) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária, vedada a detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança.
- b) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, sem nenhuma distinção etária.



c) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade.

d) toda criança privada de sua liberdade fique separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e tenha direito a manter contato com sua família por meio de correspondência e, em circunstâncias excepcionais, por meio de visitas.

e) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, bem como, a juízo desse tribunal ou autoridade, rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada.

Comentários

Para responder à questão você deve conhecer o artigo 37 da Convenção sobre os Direitos da Criança. Veja:

Artigo 37

Os Estados Partes devem garantir:

que nenhuma criança seja submetida a tortura ou a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não serão impostas a pena de morte e a prisão perpétua, sem possibilidade de livramento, por delitos cometidos por menores de 18 anos de idade;

que nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança devem ser efetuadas em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e pelo período de tempo mais breve possível;

que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, todas as crianças privadas de sua liberdade devem permanecer em ambiente separado dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário ao seu melhor interesse; e devem ter o direito de manter contato com suas famílias por meio de correspondência ou visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;

que todas as crianças privadas de sua liberdade tenham direito a acesso imediato a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como o direito de contestar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, e de ter uma decisão rápida para tal ação.

A **alternativa A** está incorreta. A Convenção admite a privação de liberdade das crianças, desde que isto não ocorra de forma ilegal ou arbitrária e apenas como último recurso, tudo em conformidade com a lei de cada país.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o artigo 37 acima, as crianças devem ser tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, mas é necessário levar em



conta as necessidades especiais relativas à idade, ao contrário do que afirma a alternativa, mantendo as crianças em ambiente separado dos adultos.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O artigo 37 veda a aplicação das seguintes penas às crianças: tortura; tratamento ou penal cruel, desumana ou degradante; pena de morte; prisão perpétua sem possibilidade de livramento. A alternativa aponta corretamente estas vedações da Convenção.

A **alternativa D** está incorreta. A Convenção garante à criança contato com a família por meio de correspondências ou visitas. Apenas excepcionalmente é que não é possível a visita, ao contrário do que afirma a alternativa.

A **alternativa E** está incorreta. A Convenção garante o acesso imediato à assistência jurídica ou qualquer outra assistência adequada. Este direito independe de concessão pelo Juízo ou Tribunal, como afirma a alternativa.

13. (MPDFT/MPDFT - 2015) Os Estados Partes da Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990) reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente

- a) tornar os ensinos primário, secundário e superior obrigatórios e disponíveis gratuitamente para todos.
- b) estimular, de modo especial e específico, o desenvolvimento do ensino secundário profissionalizante, tornando-o disponível, acessível e obrigatório a todas as crianças.
- c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados.
- d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças, com ênfase no ensino profissionalizante.
- e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar, com ênfase no ensino profissionalizante.

Comentários

Para responder à questão você deve conhecer o artigo 28, parágrafo 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança. Veja:

Artigo 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem:

tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;

estimular o desenvolvimento dos vários tipos de ensino secundário, inclusive o geral e o profissional, tornando-os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de ensino gratuito e assistência financeira se necessário;



tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados;

tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;

adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar.

A **alternativa A** está incorreta. A Convenção prevê a obrigatoriedade e disponibilidade gratuita apenas do ensino primário, não dos ensinos secundário e superior.

A **alternativa B** está incorreta. Os Estados devem estimular o ensino secundário, seja geral seja profissionalizante, no entanto, não há obrigatoriedade, como afirma a alternativa.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A Convenção determina que os Estados devem tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados.

A **alternativa D** está incorreta. A Convenção determina que os Estados tornem informações e orientação educacional e profissional disponível e acessível a todas as crianças, mas não há previsão de ênfase em relação ao ensino profissionalizante, o que torna a alternativa errada.

A **alternativa E** está incorreta. Semelhante à alternativa anterior, a Convenção determina que os Estados adotem medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar, entretanto, não há previsão de ênfase em relação ao ensino profissionalizante.

14. (VUNESP/MPE-SP - 2016) O Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, editado em 2013, teve sua construção historicamente viabilizada no Brasil, tendo como marco:

- a) o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado em 1990, na medida em que provocou uma substancial mudança no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, realizada em 1989, em que o Brasil e demais países da América Latina adotaram seus princípios, adequando suas leis para concretizar os compromissos ali assumidos.
- c) o sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto de autores da violência.
- d) a Constituição Federal de 1988, na medida em que provocou uma substancial mudança no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A visão da “criança-objeto”, da “criança menor”, ou seja, a visão higienista e correccional é substituída pela visão da criança como sujeito de direitos.
- e) a internacionalização dos Direitos Humanos explicitada nos documentos internacionais, como a Carta da ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e em outros documentos, ocorrendo nesse período a aplicação dos direitos do homem à infância.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A mudança substancial ocorreu com a Constituição Federal de 1988 que implementou o Princípio da Proteção Integral para as crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

A **alternativa B** está incorreta. Como dito o grande marco foi a Constituição Federal, logo após a Convenção sobre Direito das Crianças (1989) o Brasil promulgou o ECA (1990) inspirando várias mudanças legislativas em toda América latina.

A **alternativa C** está incorreta. Todo o sistema de proteção citado na assertiva decorre da mudança de paradigma implementado pelo Constituição e pelo ECA, não é um marco e sim consequência das mudanças implementadas.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Como vimos o texto constitucional trouxe os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade. O tema violência sexual tem especial relevância, e está previsto no §4º, do art. 227, onde menciona a importância atribuída ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para o Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O mais importante nesse movimento, que culminou com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, é a afirmação da universalidade dos direitos da criança.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

A **alternativa E** está incorreta. Como já vimos exaustivamente esses diplomas não foram o marco no Brasil.

15. (VUNESP/MPE-SP - 2016) As diretrizes conceituais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes estabelecem que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um macroconceito que envolve duas expressões:

a) abuso sexual praticado contra crianças, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança; e exploração sexual, quando praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação ao adolescente vítima.

b) abuso sexual praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação ao adolescente vítima e exploração sexual praticada por diferentes agentes da sociedade, em relação à criança vítima.



c) abuso sexual e exploração sexual, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas.

d) abuso sexual praticado por adultos da família contra crianças, atentatório ao seu direito humano ao desenvolvimento sexual, e exploração sexual, praticada pelas diferentes mídias, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual do adolescente vítima.

e) abuso sexual praticado pela mídia contra crianças, atentatório ao seu direito humano ao desenvolvimento sexual e exploração sexual, praticada por adultos contra jovens adolescentes, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual do adolescente vítima.

Comentários

Inicialmente devemos saber que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um macroconceito que envolve duas expressões, **abuso sexual e exploração sexual**, e foi definida como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas.

Uma das diretrizes adotada pelo III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi a de dar visibilidade as duas expressões principais da violência sexual, abuso e exploração.

A **alternativa A** está incorreta. O abuso sexual e a exploração sexual estão inseridos dentro do conceito da violência sexual. A assertiva dividiu o macroconceito.

A **alternativa B** está incorreta. Tanto o abuso sexual quanto a exploração sexual evoluem a prática da violência por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação a vítima.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A assertiva trouxe a definição de violência doméstica conceituada no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A **alternativa D** está incorreta. A assertiva restringiu o possível autor da violência aos adultos da família e como vimos a definição de quem pode ser o autor é muito mais ampla.

A **alternativa E** está incorreta. Essa alternativa além de restringir o autor da violência restringe a vítima quando fala em jovem adolescente.

16. (VUNESP/MPE-SP - 2018) Nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação à Família Natural, Substituta, Guarda, Tutela ou Adoção, é correto afirmar que

a) poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos expressos da Lei no 8.069/90 (ECA) quando for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade.

b) os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação, não podendo tal reconhecimento preceder o nascimento do filho.



c) salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, afastando apenas o dever de prestar alimentos.

d) o deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e estabelece, salvo decisão expressa da autoridade judiciária, o dever de guarda.

e) a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos da Lei no 8.069/90 (ECA), sendo que em se tratando de criança maior de 10 (dez) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. É uma das três hipóteses que a lei ressalva. De acordo com o art. 50, § 13, II, do ECA:

§ 13. Somente poderá ser **deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:**

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - **for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;**

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

A **alternativa B**, por outro lado, está incorreta. O reconhecimento em questão pode tanto preceder o nascimento do filho, quanto suceder-lhe ao falecimento, nos termos do art. 26, parágrafo único, do ECA. Veja:

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. **O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho** ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

A **alternativa C** está incorreta. Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como mantém o dever de prestar alimentos (art. 33, § 4º, do ECA).

A **alternativa D** está incorreta. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou **suspensão** do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda (art. 36, parágrafo único, do ECA).



E a **alternativa E** está incorreta. A idade é a de 12 (doze) anos, não de 10 (dez). Veja (art. 28, *caput*, e § 2º, do ECA):

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

17. (MPE-PR - 2019) Julgue o item:

Perderá por ato judicial o poder familiar aquele que praticar contra filho, filha ou outro descendente, homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar.

Comentários

A assertiva está **correta**, O art. 92 do Código Penal prevê a perda do poder familiar como efeito da condenação criminal nesses casos, mas também existe previsão no inciso II do parágrafo único do artigo 1.638 do Código Civil, que foi alterado recentemente pela Lei n. 13.715/18 permitindo assim a decretação da perda do poder familiar por decisão do juízo cível e sem que haja necessidade de sentença penal condenatória.

Art. 1638 (...)

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

18. (CESPE/MPE-PI - 2019) O professor de uma escola suspeitou, durante a aula, de que um de seus alunos, de doze anos de idade, estava sendo vítima de maus-tratos.

Nesse caso, o ECA determina que o caso seja obrigatoriamente reportado

- a) ao Ministério Público.
- b) ao conselho tutelar.
- c) ao juízo da infância e da juventude.
- d) à autoridade policial mais próxima.
- e) ao centro especializado de assistência social mais próximo.



Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois está em total consonância com o previsto no ECA:

Art. 13. Os casos de **suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos** contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente **comunicados ao Conselho Tutelar** da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

19. (CESPE/MPE-PI - 2019) De acordo com o ECA, considera-se uma forma de tratamento cruel ou degradante

- a) a lesão.
- b) a humilhação.
- c) o sofrimento físico.
- d) o castigo.
- e) a punição física.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e o gabarito da questão. O ECA prevê que toda a criança e o adolescente devem ser protegidos contra casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos (art. 13). E, em seu art. 18-A conceitua o que é considerado tratamento cruel ou degradante, nos seguintes termos:

Art. 18-A. [...]

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

II - **tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:**

- a) **humilhe**; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.



20. (CESPE/MPE-PI - 2019) A respeito da colocação de criança ou adolescente em família substituta, julgue os itens seguintes.

I – Pode ser padrinho ou madrinha pessoa maior de dezoito anos não inscrita nos cadastros de adoção, desde que cumpra os requisitos do programa de apadrinhamento de que faz parte.

II – Para que um adolescente seja colocado em família substituta, ele sempre deverá ser ouvido previamente por equipe interprofissional, o que faz que sua opinião seja terminativa para a realização do ato.

III – Em regra, o deferimento da guarda de criança a terceiros faz cessar o dever dos pais de prestar alimentos e o direito a visitas.

IV – O falecimento do adotante no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença, desde que ele tenha apresentado inequívoca manifestação de vontade sobre o ato, não obsta que seja a adoção deferida.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e IV estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Apenas os itens III e IV estão certos.

Comentários

O **item I** está correto, pois é transcrição de dispositivo do ECA:

Art. 19-B. [...]

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

O **item II** está errado, porque, nem sempre o adolescente será ouvido por equipe interprofissional nos termos do art. 28, §1º, do ECA. Quanto a sua opinião o §2º do mesmo artigo afirma que será sim necessário o seu consentimento.

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

O **item III** está errado, pois, de acordo com o art. 33 do ECA, o dever de prestar alimentos e o direito a visitas não cessa com o deferimento da guarda.



Art. 33. [...]

§4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.

O **item IV** está correto, uma vez que vai ao encontro do que preconiza o ECA. Trata-se da chamada adoção póstuma.

Art. 42. [...]

§6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Assim, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

21. (CESPE/MPE-RR - 2017) Segundo o ECA, “A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.” Nesse sentido, entende-se por

I castigo físico a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente e que lhes cause sofrimento físico ou lesão.

II tratamento cruel ou degradante a conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que lhes humilhe, ameace gravemente ou ridicularize.

III tratamento cruel ou degradante a alienação parental praticada por um dos genitores, por ser uma forma de humilhar a criança ou o adolescente.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 18-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos



responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **castigo físico**: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - **tratamento cruel ou degradante**: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

Vamos analisar cada um dos itens.

O **item I** está correto, com base no art. 18-A, I.

O **item II** está correto, com base no art. 18-A, II.

Por fim, o **item III** está incorreto, não há esta previsão na legislação.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

22. (CESPE/MPE-RR - 2017) Com base na legislação relativa às crianças e aos adolescentes, julgue os itens que se seguem.

I - A criança e o adolescente têm o direito de ser criados em suas famílias naturais, embora, em determinados momentos, possa ser necessária sua colocação em família substituta.

II - A guarda pressupõe a obrigação da prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, e o seu detentor poderá opor-se a terceiros, destes excetuados os pais da criança ou do adolescente.

III - A tutela pressupõe a prévia perda do poder familiar, mas nem sempre implicará o dever de guarda.

IV - Além de ser orientada pelo princípio do melhor interesse da criança ou do adolescente, a adoção deverá representar real vantagem para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Estão certos apenas os itens

a) I e II.



- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O **item I** está correto, pois é o que dispõe o art. 19, da Lei nº 8.069/90:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

O **item II** está incorreto. De acordo com o art. 33, da referida Lei, a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

O **item III** está incorreto. O parágrafo único, do art. 36, do ECA, prevê que o deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

Por fim, o **item IV** está correto, conforme estabelece o art. 43, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

23. (CESPE/MPE-RR - 2017) De acordo com os princípios orientadores do direito da criança e do adolescente, em favor deles deve ser dada primazia em todas as esferas de interesse, seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar. Tal tratamento não comporta questionamentos ou ponderações, pois foi essa a escolha nacional por meio do legislador constituinte. De acordo com a doutrina, tal primazia corresponde ao princípio

- a) da municipalização.
- b) da prevenção especial.
- c) da prioridade absoluta.
- d) do interesse superior da criança e do adolescente.

Comentários

De acordo com o art. 4º, do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à



alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, veja o que determina o art. 227, da CF/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

24. (VUNESP/MPE-SP - 2016) O artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e, em seu parágrafo único, esclarece que a garantia de prioridade compreende, além de outras, a

- a) primazia na destinação de recursos voltados à proteção e ao socorro nas instituições públicas.
- b) primazia na destinação de recursos para atendimento emergencial, exclusivamente no sistema público de saúde.
- c) primazia na formulação e na execução das políticas públicas voltadas ao esporte.
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- e) destinação privilegiada de recursos materiais e financeiros voltados ao atendimento em instituições particulares especializadas.

Comentários

Essa questão cobra o parágrafo único do art. 4º, citado no caput da questão.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. As demais alternativas não estão prevista na lei.

25. (CEFETBAHIA/MPE-BA - 2018) Considerando as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é incorreto afirmar que

- a) o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de adoção, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.
- b) a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.
- c) a guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.
- d) poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.
- e) excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 34, do ECA, o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a **forma de guarda**, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar e não como forma de adoção como afirma a assertiva.

A **alternativa B** está correta, conforme dispõe o art. 33, da Lei nº 8.069/90:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

A **alternativa C** está correta, conforme dispõe o §1º, do art. 33, da Lei nº 8.069/90:

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

A **alternativa D** está correta, conforme dispõe o §4º, do art. 34, da Lei nº 8.069/90:

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

A **alternativa E** está correta, conforme dispõe o §2º, do art. 33, da Lei nº 8.069/90:



§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

26. (FMP Concursos/MPE-RO - 2017) Considerando o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é CORRETO afirmar:

- a) Para a concessão da guarda, tutela e adoção de criança e adolescente, é imprescindível a prévia suspensão ou destituição do poder familiar de ambos os pais.
- b) É garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.
- c) Por expressa determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando preservar a integridade emocional, as crianças com idade inferior a sete anos não podem visitar os pais privados de liberdade.
- d) A falta ou a carência de recursos materiais dos pais, por si só, autoriza o Ministério Público a ajuizar ação de suspensão ou destituição do poder familiar.
- e) Todas as alternativas anteriores estão incorretas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o parágrafo único, do art. 36, do ECA, a perda ou suspensão do poder familiar é imprescindível apenas na tutela.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §4º, do art. 19, da Lei nº 8.069/90:

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

A **alternativa C** está incorreta. No Estatuto da Criança e do Adolescente não há nenhuma previsão de idade mínima para que a criança possa visitar os pais privados de liberdade.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 23, da Lei nº 8.069/90, a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

A **alternativa E** está incorreta, pois a alternativa B está correta.

27. (FMP Concursos/MPE-RO - 2017) Segundo a Lei nº 8.069/1990 e posteriores alterações, é CORRETO afirmar:



- a) Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário da autoridade judiciária competente ou, quando a medida for aplicada em preparação à adoção, o deferimento da guarda de criança e de adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.
- b) O responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional, verificando a possibilidade de a criança ou de o adolescente reintegrar-se na família de origem, fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 15 dias, decidindo em igual prazo.
- c) Na adoção, exige a lei que os pretendentes sejam maiores de vinte e um anos, independentemente do estado civil.
- d) Não exige a lei diferença mínima de idade entre o adotante e o adotado.
- e) Nas ações de suspensão ou destituição do poder familiar, estando o pai ou a mãe da criança ou do adolescente privados de liberdade, a autoridade judiciária dispensará a sua oitiva.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 33, §4º, do ECA:

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.

A **alternativa B** está incorreta, pois o prazo é de **5 dias**. Vejamos o art. 101, §8º, da Lei nº 8.069/90:

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 42, da referida Lei, a idade é de **18 anos**, e não 21 como afirma a assertiva.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 42, §3º, do ECA, prevê diferença de **16 anos** do adotante para o adotado.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

A **alternativa E** está incorreta. Nesse caso, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva. Conforme estabelece o §5º, do art. 161, da Lei nº 8.069/90:

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.



28. (FUNDEP/MPE-MG - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

São direitos das gestantes e parturientes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Atendimento pré-natal no estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.
- b) Um acompanhante, de sua preferência, durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
- c) Alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio e amamentação.
- d) Acompanhamento saudável durante toda a gestação, parto natural cuidadoso, aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Realmente haverá uma vinculação entre a gestante e o local onde será realizado o parto, porém isso ocorre apenas no último trimestre da gestação e não durante todo pré-natal. Vejamos o §2º, do art. 8º, da Lei nº 8.069/90:

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

A **alternativa B** está correta, conforme prevê o §6º, do art. 8º, do ECA:

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o §3º, do art. 8º, da referida Lei:

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

A **alternativa D** está correta, com base no §8º, do art. 8º, do ECA:

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

29. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

Em harmonia com as normas sobre incapacidade (arts. 3º e 4º, Código Civil), a Lei n. 8.069/90 fixa que na guarda, na tutela e na adoção os incapazes serão ouvidos por equipe interdisciplinar acerca de sua opinião, sendo necessário o consentimento, expresso em audiência, apenas para os adolescentes relativamente incapazes.



Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Os adolescentes relativamente incapazes são os maiores de 16 anos e menores de 18. Já o art. 28, § 2º, do ECA, menciona que tratando-se de maior de 12 anos, será necessário o consentimento do menor, que deverá ser colhido em audiência.

Assim, o erro da questão está em dizer que o consentimento do menor é necessário apenas após os 16 anos, ou seja, dos relativamente incapazes.

30. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

A adoção, segundo a Lei n. 8.069/90, será precedida de estágio de convivência, por prazos a serem fixados pela autoridade judiciária que, tendo em conta peculiaridades do caso, poderá dispensar o referido estágio se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda, legal ou de fato, dos adotantes, por tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O estágio de convivência não será dispensado em caso de guarda de fato. O ECA expressamente afirma que a guarda de fato, por si só, não afasta a necessidade da convivência familiar. Além disso, após a Lei 13.509/2014, a adoção deve ser procedida por estágio de convivência pelo prazo máximo de noventa dias, e não mais por prazo fixado pela autoridade judiciária.

Vejamos o art. 46 e seus parágrafos, que disciplina a adoção.

Art. 46. A **adoção será precedida de estágio de convivência** com a criança ou adolescente, **pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias**, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

§ 1º O **estágio de convivência poderá ser dispensado** se o adotando já estiver sob a tutela ou **guarda legal** do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º A simples **guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência**.

31. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Quanto ao direito à convivência familiar e comunitária previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa correta:

- a) poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, obrigando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.
- b) toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma



fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

c) a adoção sempre produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva.

d) a União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

Comentários

Vejam os comentários de cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois o repasse de recursos para a própria família acolhedora é facultativo e não obrigatório. Vejam o § 4º, do art. 34, do ECA.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

A **alternativa B** está incorreta, tendo em vista que a situação do menor, em acolhimento familiar ou institucional, será reavaliada, **NO MÁXIMO, A CADA 3 MESES**, conforme o § 1º, do art. 19, do ECA.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, **no máximo, a cada 3 (três) meses**, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

A **alternativa C** está incorreta. Há uma exceção para a produção de efeitos da sentença após o trânsito em julgado, conforme prevê o art. 47. É o caso de falecimento do adotante no curso do processo de adoção.

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 34, § 3º, do ECA.

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

32. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Sobre a colocação em família substituta, assinale a opção INCORRETA:



- a) O consentimento do adolescente é necessário para colocação em família substituta e deverá ser realizado em audiência, o mesmo não se exigindo quando se tratar de criança.
- b) O ECA admite a colocação em família substituta estrangeira desde que seja adolescente e que se realize através de tutela ou adoção.
- c) Somente em relação ao guardião e ao tutor exige-se o compromisso, mediante termo nos autos, de bem e fielmente desempenhar o encargo.
- d) Em se tratando de colocação em família substituta de criança ou adolescente indígena é, entre outros, obrigatório a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista e de antropólogos, perante equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

Comentários

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão.

De fato, o Eca admite, de forma excepcional, a colocação da criança e do adolescente em família substituta estrangeira, porém esse tipo de colocação será permitida através da adoção e não de tutela como afirma a questão. Vejamos o art. 31, do ECA.

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

A **alternativa A** está correta, com base no art. 28, § 2º do ECA. O adolescente deverá consentir e a criança sempre que possível deverá ser ouvida e terá sua opinião considerada de acordo com seu estágio de desenvolvimento e de compreensão.

A **alternativa C** está correta pelo que dispõe de forma literal o art. 32 do ECA.

A **alternativa D** está correta, tendo em vista o disposto no art. 28, § 6º do ECA. Além disso exige-se que, prioritariamente, a colocação ocorra no seio de sua comunidade e sejam respeitadas a identidade social e cultural, os costumes e tradições da criança ou adolescente.

33. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Em relação a adoção de crianças e adolescentes, assinale a alternativa correta:

- a) A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes sem qualquer exceção.
- b) Não podem adotar os ascendentes e os colaterais até o terceiro grau do adotando.
- c) O adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho do que o adotando.
- d) A adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese de adoção póstuma.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. Os vínculos com os pais naturais serão desligados, exceto quanto aos impedimentos matrimoniais. Assim, a alternativa está incorreta ao mencionar “sem exceção”. Vejamos o art. 41, do ECA.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

A **alternativa B** está incorreta. Não podem adotar os ascendentes e os irmãos, que são parentes colaterais de 2º grau e não de terceiro.

A **alternativa C** está incorreta. O adotante deve ser, ao menos, **16 anos** mais velho que o adotado, e não 18 anos como menciona a questão.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme o art. 47, § 7º.

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

34. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Entre as garantias de prioridade estabelecidas expressamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90), não há previsão de:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- c) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- d) Viabilização prioritária de formas alternativas de participação, ocupação e convívio com as demais gerações.
- e) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

Comentários

Preconiza o art. 4º, parágrafo único, do ECA que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;



- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Deste modo, a viabilização prioritária de formas alternativas de participação, ocupação e convívio com as demais gerações é dever estabelecido em favor do idoso, prevista no art. 3º do Estatuto do Idoso, e não da criança e adolescente. Logo, a **alternativa D** é a incorreta e gabarito da questão. Todas as demais alternativas estão previstas no parágrafo único do art. 4º do ECA.

35. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), assinale a alternativa correta:

- a) A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.
- b) O vínculo da adoção constitui-se por inscrição no registro civil.
- c) A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, de forma irreversível.
- d) A adoção deve ser deferida quando representar vantagens para o adotando, sendo despidendo aquilatar-se a existência de motivos legítimos.
- e) Em observância ao princípio da proteção integral, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança é absoluta.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 50 do ECA traz as regras relacionadas ao cadastro de adoção e estabelece que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

A **alternativa B** está incorreta. O vínculo da adoção constitui-se por **sentença judicial**, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão (art. 47 do ECA).

A **alternativa C** está incorreta, pois, embora exista, no art. 197-E, § 5º, do ECA, a previsão de vedação da renovação de habilitação nesses casos uma decisão judicial, devidamente fundamentada, pode permitir uma nova habilitação tornando errada a assertiva que afirma a proibição de forma irreversível.

A **alternativa D** está incorreta. Consta da assertiva que é desnecessária a análise dos motivos legítimos da adoção, o que é um erro vez que o art. 43 do ECA determina que para que a adoção seja deferida é necessário que: (a) haja reais vantagens para o adotando; e (b) exista motivos legítimos.

Por fim, a **alternativa E** está errada, pois existe regra constantes do ECA prevendo exceção na observância da ordem cronológica das habilitações quando se tratar de adoção unilateral ou for formulada por parente



com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade. Portanto, a regra não é absoluta como afirma a questão.

Art. 197-E. [...]§1o A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

Art. 50. [...] §13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

36. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Nos termos do que expressamente estabelece a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assinale a alternativa incorreta:

- a) É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
- b) É dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.
- c) É assegurado às crianças e aos adolescentes o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- d) No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.
- e) Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que prevalecem as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento profissional e produtivo do educando.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois vai ao encontro da redação constante do ECA:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:



Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

A **assertiva B** está correta, uma vez que o ECA foi alterado pela Lei 13.306/2016, em seu art. 54, IV, para garantir atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade, de modo a acompanhar a redação constitucional sobre o tema.

A **assertiva C** também está correta, visto que transcreve o ECA:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

A **alternativa D** está correta. O ECA prevê que no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58).

A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão, pois, segundo o ECA, entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento **pessoal e social** do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo (art. 68, §1º).



LISTA DE QUESTÕES

PROMOTOR

1. (CESPE/MPE-RO - 2010) A respeito do direito da criança e do adolescente, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, o dever de cuidado e proteção a toda e qualquer criança e adolescente passou a ser um dever exclusivo do Estado.
- b) O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente pode ser compreendido como a forma adequada de permitir que a criança e o adolescente possam se desenvolver com dignidade, concretizando, portanto, os seus direitos fundamentais.
- c) Os princípios estruturantes do ECA não contemplam a municipalização.
- d) O primeiro CP da República, de 1890, estendeu a responsabilização para maiores de quatorze anos de idade, deixando de utilizar o critério do discernimento.
- e) Segundo a doutrina da situação irregular do menor, o menor em tal situação era aquele que sempre apresentava problemas de conduta de caráter ilícito, devendo ser, portanto, regulado por lei especial.

2. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Nos termos da Constituição Federal, o direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem deve abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I- Garantia de inimizabilidade aos menores de dezoito anos, que ficarão sujeitos às normas da legislação especial.
- II- Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
- III- Proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção.
- IV- Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.
- V- Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, III e V.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) II e V.
- e) II, III, IV e V.

3. (FMP/MPE-RO - 2017) A legislação brasileira, no que se refere ao tratamento dispensado à criança e ao adolescente, passou por diferentes períodos, marcados, cada um, por concepções distintas. A partir disso, é CORRETO afirmar:

- a) No período que antecedeu a Constituição Federal de 1988, a legislação garantia à criança e ao adolescente direitos fundamentais, embasados no princípio do melhor interesse.



- b) Com a vigência da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, todos aqueles que não atingiram os dezoito anos passam a ser considerados sujeitos de direitos, prioridade absoluta e pessoas em fase especial de desenvolvimento.
- c) A doutrina da situação irregular vigorou até a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) A partir do Código Penal de 1890, a idade da responsabilidade penal vem fixada em dezoito anos.
- e) A Declaração dos Direitos da Criança é o primeiro documento internacional com força cogente para os países firmatários.

4. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item:

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança incorporou-se automaticamente ao direito brasileiro, como tratado de direitos humanos.

5. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item a seguir.

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança serve apenas como balizador para futuras legislações nacionais sem caráter coercitivo (por tratar-se de ato de organização internacional), razão pela qual não se enquadra como fonte de direito interno.

6. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item a seguir.

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança consagrou, pela primeira vez, o direito à proteção contra o abandono e a exploração no trabalho e ficou conhecida, também, como Declaração Universal dos Direitos da Criança.

7. (CESPE/MPE-RO - 2010) Julgue o item a seguir.

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança conflita, em parte, com o ECA, o que até agora impediu que se incorporasse ao direito brasileiro.

8. (CESPE/MPE-ES - 2010) Na Convenção acerca dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, criança é todo o ser humano

- a) imaturo do ponto de vista biológico e dependente econômica, social e emocionalmente.
- b) que apresenta desenvolvimento físico, psíquico e sexual incompatível com os caracteres da idade adulta.
- c) menor de dezoito anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioria mais cedo.
- d) relativamente incapaz de cuidar de si e zelar, autonomamente, por seu próprio bem-estar e desenvolvimento.
- e) incapaz de responder civil e penalmente pelos atos da vida adulta.

9. (VUNESP/MPE-SP - 2016) A convenção internacional sobre os direitos da criança e do adolescente assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo o processo judicial que possa afetar seu interesse. Para assegurar esse direito, o Tribunal de Justiça recomenda que a criança ou o adolescente deve ser ouvido



- a) em ambiente separado da sala de audiências, com sistema de depoimento videogravado e com a participação de profissional especializado no emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.
- b) na sala de audiências, sem a presença de outros profissionais, além do entrevistador, que deverá utilizar a técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva.
- c) obrigatoriamente na presença do pai e/ou responsável, e entrevistado por um profissional especializado na técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos de preenchimento de questionário individual, preparado previamente por psicólogos.
- d) depois do maior tempo possível entre o conhecimento do fato investigado e a audiência de depoimento especial, para prevenir ou atenuar a possibilidade de provocar traumas na criança ou no adolescente depoente.
- e) por especialista em escuta judicial, capacitado especificamente para empregar durante a entrevista, a técnica de questionário investigativo, e atuar na coleta de testemunhos de criança e de adolescente.

10. (FMP/MPE-AM - 2015) Segundo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, é correto afirmar:

- a) Criança é a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.
- b) Os Estados Partes devem respeitar o direito da criança separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contatos diretos com eles, salvo se tal mostrar-se contrário ao superior interesse da criança.
- c) Não há previsão de a criança e o adolescente serem ouvidos em processos judiciais, matéria regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) Os Estados Partes reconhecem a importância da função exercida pelos órgãos de comunicação social e asseguram o acesso da criança e do adolescente à informação e aos documentos provenientes de fontes nacionais privadas, em especial aqueles que visam promover o bem-estar social e econômico.
- e) Os Estados Partes se comprometem a apresentar ao Comitê dos Direitos da Criança, através da Secretaria Geral da ONU, relatórios sobre as medidas adotadas para dar efetividade aos direitos reconhecidos pela Convenção, sobre os progressos realizados nos dois anos subsequentes à data da sua entrada em vigor e, após a apresentação do primeiro relatório, deverão, de dez em dez anos, apresentar novos relatórios.

11. (FCC/MPE-MT - 2019) Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990), a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes, NÃO se considera criança o indivíduo com idade igual ou superior a

- a) 18 anos.
- b) 16 anos.
- c) 14 anos.
- d) 12 anos.
- e) 17 anos.



12. (MPDFT/MPDFT - 2015) O Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Da Convenção consta que os Estados Partes zelarão para que

- a) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária, vedada a detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança.
- b) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, sem nenhuma distinção etária.
- c) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade.
- d) toda criança privada de sua liberdade fique separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e tenha direito a manter contato com sua família por meio de correspondência e, em circunstâncias excepcionais, por meio de visitas.
- e) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, bem como, a juízo desse tribunal ou autoridade, rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada.

13. (MPDFT/MPDFT - 2015) Os Estados Partes da Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990) reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente

- a) tornar os ensinos primário, secundário e superior obrigatórios e disponíveis gratuitamente para todos.
- b) estimular, de modo especial e específico, o desenvolvimento do ensino secundário profissionalizante, tornando-o disponível, acessível e obrigatório a todas as crianças.
- c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados.
- d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças, com ênfase no ensino profissionalizante.
- e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar, com ênfase no ensino profissionalizante.

14. (VUNESP/MPE-SP - 2016) O Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, editado em 2013, teve sua construção historicamente viabilizada no Brasil, tendo como marco:

- a) o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado em 1990, na medida em que provocou uma substancial mudança no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, realizada em 1989, em que o Brasil e demais países da América Latina adotaram seus princípios, adequando suas leis para concretizar os compromissos ali assumidos.
- c) o sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto de autores da violência.



d) a Constituição Federal de 1988, na medida em que provocou uma substancial mudança no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A visão da “criança-objeto”, da “criança menor”, ou seja, a visão higienista e correccional é substituída pela visão da criança como sujeito de direitos.

e) a internacionalização dos Direitos Humanos explicitada nos documentos internacionais, como a Carta da ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e em outros documentos, ocorrendo nesse período a aplicação dos direitos do homem à infância.

15. (VUNESP/MPE-SP - 2016) As diretrizes conceituais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes estabelecem que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um macroconceito que envolve duas expressões:

a) abuso sexual praticado contra crianças, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança; e exploração sexual, quando praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação ao adolescente vítima.

b) abuso sexual praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação ao adolescente vítima e exploração sexual praticada por diferentes agentes da sociedade, em relação à criança vítima.

c) abuso sexual e exploração sexual, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas.

d) abuso sexual praticado por adultos da família contra crianças, atentatório ao seu direito humano ao desenvolvimento sexual, e exploração sexual, praticada pelas diferentes mídias, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual do adolescente vítima.

e) abuso sexual praticado pela mídia contra crianças, atentatório ao seu direito humano ao desenvolvimento sexual e exploração sexual, praticada por adultos contra jovens adolescentes, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual do adolescente vítima.

16. (VUNESP/MPE-SP - 2018) Nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação à Família Natural, Substituta, Guarda, Tutela ou Adoção, é correto afirmar que

a) poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos expressos da Lei no 8.069/90 (ECA) quando for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade.

b) os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação, não podendo tal reconhecimento preceder o nascimento do filho.

c) salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, afastando apenas o dever de prestar alimentos.

d) o deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e estabelece, salvo decisão expressa da autoridade judiciária, o dever de guarda.

e) a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos da Lei no 8.069/90 (ECA), sendo que em se tratando de criança maior de 10 (dez) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.



17. (MPE-PR - 2019) Perderá por ato judicial o poder familiar aquele que praticar contra filho, filha ou outro descendente, homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar.

18. (CESPE/MPE-PI - 2019) O professor de uma escola suspeitou, durante a aula, de que um de seus alunos, de doze anos de idade, estava sendo vítima de maus-tratos.

Nesse caso, o ECA determina que o caso seja obrigatoriamente reportado

- a) ao Ministério Público.
- b) ao conselho tutelar.
- c) ao juízo da infância e da juventude.
- d) à autoridade policial mais próxima.
- e) ao centro especializado de assistência social mais próximo.

19. (CESPE/MPE-PI - 2019) De acordo com o ECA, considera-se uma forma de tratamento cruel ou degradante

- a) a lesão.
- b) a humilhação.
- c) o sofrimento físico.
- d) o castigo.
- e) a punição física.

20. (CESPE/MPE-PI - 2019) A respeito da colocação de criança ou adolescente em família substituta, julgue os itens seguintes.

I – Pode ser padrinho ou madrinha pessoa maior de dezoito anos não inscrita nos cadastros de adoção, desde que cumpra os requisitos do programa de apadrinhamento de que faz parte.

II – Para que um adolescente seja colocado em família substituta, ele sempre deverá ser ouvido previamente por equipe interprofissional, o que faz que sua opinião seja terminativa para a realização do ato.

III – Em regra, o deferimento da guarda de criança a terceiros faz cessar o dever dos pais de prestar alimentos e o direito a visitas.

IV – O falecimento do adotante no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença, desde que ele tenha apresentado inequívoca manifestação de vontade sobre o ato, não obsta que seja a adoção deferida.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e IV estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Apenas os itens III e IV estão certos.



21. (CESPE/MPE-RR - 2017) Segundo o ECA, “A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.” Nesse sentido, entende-se por

I castigo físico a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente e que lhes cause sofrimento físico ou lesão.

II tratamento cruel ou degradante a conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que lhes humilhe, ameace gravemente ou ridicularize.

III tratamento cruel ou degradante a alienação parental praticada por um dos genitores, por ser uma forma de humilhar a criança ou o adolescente.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

22. (CESPE/MPE-RR - 2017) Com base na legislação relativa às crianças e aos adolescentes, julgue os itens que se seguem.

I A criança e o adolescente têm o direito de ser criados em suas famílias naturais, embora, em determinados momentos, possa ser necessária sua colocação em família substituta.

II A guarda pressupõe a obrigação da prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, e o seu detentor poderá opor-se a terceiros, destes excetuados os pais da criança ou do adolescente.

III A tutela pressupõe a prévia perda do poder familiar, mas nem sempre implicará o dever de guarda.

IV Além de ser orientada pelo princípio do melhor interesse da criança ou do adolescente, a adoção deverá representar real vantagem para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.

23. (CESPE/MPE-RR - 2017) De acordo com os princípios orientadores do direito da criança e do adolescente, em favor deles deve ser dada primazia em todas as esferas de interesse, seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar. Tal tratamento não comporta questionamentos ou ponderações, pois foi essa a escolha nacional por meio do legislador constituinte. De acordo com a doutrina, tal primazia corresponde ao princípio

- a) da municipalização.



- b) da prevenção especial.
- c) da prioridade absoluta.
- d) do interesse superior da criança e do adolescente.

24. (VUNESP/MPE-SP - 2016) O artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e, em seu parágrafo único, esclarece que a garantia de prioridade compreende, além de outras, a

- a) primazia na destinação de recursos voltados à proteção e ao socorro nas instituições públicas.
- b) primazia na destinação de recursos para atendimento emergencial, exclusivamente no sistema público de saúde.
- c) primazia na formulação e na execução das políticas públicas voltadas ao esporte.
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- e) destinação privilegiada de recursos materiais e financeiros voltados ao atendimento em instituições particulares especializadas.

25. (CEFETBAHIA/MPE-BA - 2018) Considerando as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é incorreto afirmar que

- a) o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de adoção, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.
- b) a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.
- c) a guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.
- d) poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.
- e) excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

26. (FMP Concursos/MPE-RO - 2017) Considerando o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é CORRETO afirmar:

- a) Para a concessão da guarda, tutela e adoção de criança e adolescente, é imprescindível a prévia suspensão ou destituição do poder familiar de ambos os pais.
- b) É garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.



- c) Por expressa determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando preservar a integridade emocional, as crianças com idade inferior a sete anos não podem visitar os pais privados de liberdade.
- d) A falta ou a carência de recursos materiais dos pais, por si só, autoriza o Ministério Público a ajuizar ação de suspensão ou destituição do poder familiar.
- e) Todas as alternativas anteriores estão incorretas.

27. (FMP Concursos/MPE-RO - 2017) Segundo a Lei nº 8.069/1990 e posteriores alterações, é CORRETO afirmar:

- a) Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário da autoridade judiciária competente ou, quando a medida for aplicada em preparação à adoção, o deferimento da guarda de criança e de adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.
- b) O responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional, verificando a possibilidade de a criança ou de o adolescente reintegrar-se na família de origem, fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 15 dias, decidindo em igual prazo.
- c) Na adoção, exige a lei que os pretendentes sejam maiores de vinte e um anos, independentemente do estado civil.
- d) Não exige a lei diferença mínima de idade entre o adotante e o adotado.
- e) Nas ações de suspensão ou destituição do poder familiar, estando o pai ou a mãe da criança ou do adolescente privados de liberdade, a autoridade judiciária dispensará a sua oitiva.

28. (FUNDEP/MPE-MG - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

São direitos das gestantes e parturientes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Atendimento pré-natal no estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.
- b) Um acompanhante, de sua preferência, durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
- c) Alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio e amamentação.
- d) Acompanhamento saudável durante toda a gestação, parto natural cuidadoso, aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

29. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

Em harmonia com as normas sobre incapacidade (arts. 3º e 4º, Código Civil), a Lei n. 8.069/90 fixa que na guarda, na tutela e na adoção os incapazes serão ouvidos por equipe interdisciplinar acerca de sua opinião, sendo necessário o consentimento, expresso em audiência, apenas para os adolescentes relativamente incapazes.

30. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

A adoção, segundo a Lei n. 8.069/90, será precedida de estágio de convivência, por prazos a serem fixados pela autoridade judiciária que, tendo em conta peculiaridades do caso, poderá dispensar o referido estágio



se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda, legal ou de fato, dos adotantes, por tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

31. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Quanto ao direito à convivência familiar e comunitária previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa correta:

a) poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, obrigando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

b) toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

c) a adoção sempre produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva.

d) a União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

32. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Sobre a colocação em família substituta, assinale a opção INCORRETA:

a) O consentimento do adolescente é necessário para colocação em família substituta e deverá ser realizado em audiência, o mesmo não se exigindo quando se tratar de criança.

b) O ECA admite a colocação em família substituta estrangeira desde que seja adolescente e que se realize através de tutela ou adoção.

c) Somente em relação ao guardião e ao tutor exige-se o compromisso, mediante termo nos autos, de bem e fielmente desempenhar o encargo.

d) Em se tratando de colocação em família substituta de criança ou adolescente indígena é, entre outros, obrigatório a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista e de antropólogos, perante equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

33. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Em relação a adoção de crianças e adolescentes, assinale a alternativa correta:

a) A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes sem qualquer exceção.

b) Não podem adotar os ascendentes e os colaterais até o terceiro grau do adotando.

c) O adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho do que o adotando.

d) A adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese de adoção póstuma.

34. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Entre as garantias de prioridade estabelecidas expressamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90), não há previsão de:

a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.



- c) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- d) Viabilização prioritária de formas alternativas de participação, ocupação e convívio com as demais gerações.
- e) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

35. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), assinale a alternativa correta:

- a) A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.
- b) O vínculo da adoção constitui-se por inscrição no registro civil.
- c) A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, de forma irreversível.
- d) A adoção deve ser deferida quando representar vantagens para o adotando, sendo despidendo aquilatar-se a existência de motivos legítimos.
- e) Em observância ao princípio da proteção integral, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança é absoluta.

36. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Nos termos do que expressamente estabelece a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assinale a alternativa incorreta:

- a) É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
- b) É dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.
- c) É assegurado às crianças e aos adolescentes o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- d) No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.
- e) Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que prevalecem as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento profissional e produtivo do educando.



GABARITO

PROMOTOR

1. B
2. D
3. B
4. INCORRETA
5. INCORRETA
6. INCORRETA
7. INCORRETA
8. C
9. A
10. B
11. A
12. C
13. C
14. D
15. C
16. A
17. CORRETA
18. B
19. B
20. C
21. C
22. B
23. C
24. D
25. A
26. B
27. A
28. A
29. INCORRETA
30. INCORRETA
31. D
32. B
33. D
34. D
35. A
36. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.